



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2016 Concorrência nº 3/2015

**OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma CRECHE/PRÉ-ESCOLA
001 - Projeto 1 Convencional PAC 2 nº 5752/2013 FNDE**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor ZELIRIO PERON FERRARI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.379.027/0001-98, neste ato representada por DENILSON JOSÉ GONÇALVES, portador do CPF nº 619.924.459-15 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93.**

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a dilatação de prazo da vigência contratual, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 90 (noventa) dias, tendo seu prazo a data de 09/10/2018.

Subcláusula Segunda - Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula de vigência do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula segunda- Vigência

O Contrato terá vigência prorrogada para o dia 09/10/2018, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO DE Nº 6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2016 Concorrência nº 3/2015

OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 -
Projeto 1 Convencional PAC 2 nº 5752/2013 FNDE

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

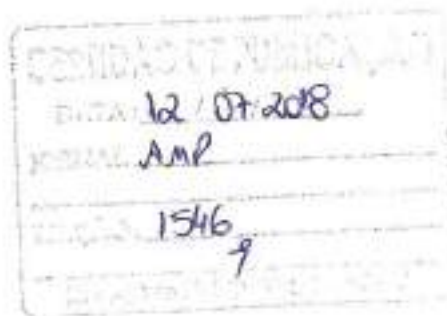
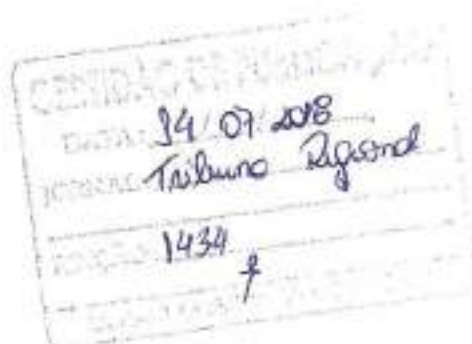
CONTRATADA: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

VIGENCIA ATUAL: 09/10/2018

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: DENILSON JOSÉ GONÇALVES - Representante Legal



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR
EXMO. SR. ZELÍRIO PERON FERRARI- PREFEITO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR.

Ref.: Prorrogação de prazo de vigência e execução do Contrato nº 09/2016

Prezados Senhores:

Vimos pelo presente solicitar à Vossa Senhoria prorrogação no prazo de vigência do contrato acima referenciado, objeto da obra de Construção de uma Creche Pré-Escola 001 - Projeto 1 Convencional, em Santo Antônio do Sudoeste - PR, por um período de 90 (noventa) dias a contar do vencimento, pelos motivos abaixo expostos:

1. Tramites Final para entrega da obra;
2. Medições finais;
3. Prazo para emissão da CND .

Ao exposto, colhemos a oportunidade para externar a Vossa Senhoria, protestos de distinta consideração,

Atenciosamente,

Realeza - PR, 29 de Junho de 2018.

TALLENTO CONST. DE OBRAS LTDA
Denilson José Gonçalves
RG: 4.374.098-9

Tallento Construtora de Obras Ltda.

PARECER TÉCNICO N° 04/2018.

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo.


Atendendo a solicitação do **Departamento de Licitações** para efetuar laudo técnico sobre o pedido de aditivo de prazo solicitado pela empresa **TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS Ltda**, realizamos este parecer.

Trata-se da construção de uma **CRECHE/ PRÉ-ESCOLA 001** – Projeto Convencional PAC 2 n° 5752/2013 FNDE, Concorrência n° 3/2015, regido pelo Contrato Administrativo N° 9/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste e a **TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS Ltda**.

Considerando que o prazo contratual vencerá no dia 10/07/2018, e que as obras se encontram atrasadas, devido a serviços que tiveram que ser refeitos para dar qualidade a obra, exemplo pintura, portanto somos favoráveis à prorrogação de prazo do contrato em questão para a data 09/10/2018.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de julho de 2018.


Felipe Andrade Blick
Engenheiro Civil
Crea-Pr: SC-1192846/D

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2015

Pregão nº 54/2015

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços como: Pintura, carpintaria, pedreiro e demais serviços

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

CONTRATADA: ADERBAL DA ROCHA

VIGENCIA ATUAL: 05/07/2019

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2018

Pela Contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

ADERBAL DA ROCHA

Representante Legal

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:23F2B925

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO Nº 2**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2017

Processo inexigibilidade nº 9/2017

OBJETO: Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito " SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE STO ANT DO SUDOESTE;

VALOR: R\$ 288,00

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018

Pela Contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal e

Pela Contratada:

ARILSO FAVERO

Representante Legal

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:28AF925F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO DE Nº 6**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2016

Concorrência nº 3/2015

OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 - Projeto 1 Convencional PAC 2 nº 5752/2013 FNDE

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

VIGENCIA ATUAL: 09/10/2018

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018

Pela Contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

DENILSON JOSÉ GONÇALVES

Representante Legal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:B1DB8599

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 97/2018 - EXONERAÇÃO A PEDIDO**

PORTARIA nº 097/2018

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o pedido de exoneração protocolado nesta Prefeitura pela Senhora ADRIANA CORREA;

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR desta Prefeitura, a partir de 11/07/2018 a servidora ADRIANA CORREA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 614/1, a pedido da própria servidora.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 11 de Julho de 2018; 58º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONEIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:46AF667C

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0135/2018 - CONCEDE FÉRIAS PARA
SERVIDORES**

PORTARIA Nº 0135/2018

DATA: 09 de julho de 2018

SÚMULA: Concede férias para servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 590/2017;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a partir desta data, férias aos servidores mencionados nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 09 de julho de 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONTRATO Nº 185/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2018.
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: CNW SAÚDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de material escolar, atendendo uma turma com necessidades educacionais específicas (Inclusão) (diversidade étnica, matriculada na Escola Municipal João Skarynko do município de Planalto-PR, ocasião as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.218,00 (Quatro mil e cento e dezoito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2018.
INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
RESULTADO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 038/2018
O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso I da Lei 8.966/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação o disposto abaixo especificado.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição, manutenção, instalação e instalação de novos aparelhos para a placa de sompanha das câmeras de segurança do estádio esportivo deste Município de Planalto.
EMPRESA: MARCO JUNIOR COPPIN ABREU - ME
VALOR: R\$ 2.822,94 (Dois mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos). **DATA:** 13 de julho de 2018.
INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUCESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2015 - Pregão nº 55/2015
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens, para contratação, reserva, cancelamento de passagens aéreas, regionais e nacionais, por meio do planejamento remoto (on-line e via telefônica), para atender a demanda do município de Santo Antonio do Sudoeste.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUCESTE - PR.
CONTRATADA: BIG BANG TOUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME - VIGENCIA ATUAL: 05/07/2018
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2018
Pelo contratante: ZELIRO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pelo contratado: JOCELENE COLGEMISE PELIZZER - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO - "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 063/2018
O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, por meio dos interessados base em base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2727/2007 de 25/06/2007 e suas alterações, subsequentemente a Lei Federal nº 8.966/93, e suas alterações, LC 103/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, Garibaldi, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 063/2018, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de artigos esportivos, destinados a assistência de Esportes deste Município de Planalto. **VALOR TOTAL:** R\$43.719,51 (Quarenta e três mil e setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos).
DATA DA ABERTURA: 30 de julho de 2018 - às 09:00 horas. Micros informações junto ao Cartório de Licitação em Anexo de expediente e através de e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br
Inácio José Werle - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018
DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2018.
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: MARCO JUNIOR COPPIN ABREU - ME
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição, manutenção, conserto e instalação de novos aparelhos para a placa de sompanha das câmeras de segurança do estádio esportivo deste Município de Planalto. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.822,94 (Dois mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2018.
INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUCESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2015 - Pregão nº 54/2015
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços como: Portaria, segurança, pedágio e demais serviços.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUCESTE - PR.
CONTRATADA: AGERBAL DA ROCHA
VIGENCIA ATUAL: 05/07/2018
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2018
Pelo contratante: ZELIRO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pelo contratado: AGERBAL DA ROCHA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018 de 19 de JUNHO de 2018
CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pelo Portaria nº 91/A/2018, de 16 de abril de 2018, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2727/2007 de 25/06/2007 e subsequentemente pela Lei nº 8966/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, alterações e legislação correlata, TORNA PÚBLICO, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, relesora:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018
O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública do Pregão Presencial nº 051/2018, lavrada em 15 de junho de 2018, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de implementos agrícolas em serviço de apoio para programas de fomento e atividade leiteira e qualificação para produtores agrícolas e agricultores familiares deste Município de Planalto.
EMPRESA: JEAN PYER VIVIAN EIRELI
LOTE: 01 - ITENS: 01
VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)
EMPRESA: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME
LOTE: 01 - ITENS: 02
VALOR TOTAL: R\$ 30.400,00 (Trinta mil e quatrocentos reais).
EMPRESA: TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI
EIRELI - LOTE: 01 - ITENS: 03
VALOR TOTAL: R\$ 5.240,00 (cinco mil e duzentos e quarenta reais).
DATA: 26 de junho de 2018. **INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUCESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018
PROCESSO Nº 48/12018 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que, terá realizado no dia 20/08/2018, às 09:00 horas, a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço/por item, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALURGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.
Para mais detalhes e entrega de envelopes propostos e habilitação, juntamente com credenciais: 3208/2018, às 09:00 horas.
Local de realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitação, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.
Edital em íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitação, no mesmo endereço ou site: www.premus.pr.gov.br/licitações. Demais informações telefones (41) 3263-8338 e e-mail: licitacao@premus.pr.gov.br
Santo Antonio do Sudoeste, 12 de julho de 2018.
ZELIRO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

1. Objeto da Licitação: - Contratação de empresa visando a aquisição de implementos agrícolas que servirão de apoio para programas de fomento e atividade leiteira e qualificação para produtores agrícolas e agricultores familiares deste Município de Planalto.
2. Empresa Participantes
2.1. BR. INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA - ME
Situação: Classificada
2.2. JEAN PYER VIVIAN EIRELI
Situação: Classificada
2.3. MEJ. TERESINHA DA SILVA MAQUINAS
Situação: Classificada
2.4. SCHONS INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Situação: Classificada
2.5. SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME
Situação: Classificada
2.6. TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI
Situação: Classificada
3. Empresas Vencedoras:
3.1 - JEAN PYER VIVIAN EIRELI, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 06.181.649/0001-70 situada na Rua Sagrado Família, 363, bairro Floresta, Município de Maracá, Estado de Santa Catarina, classificada em 1º lugar para o item 01 do lote 01, habilitando a importação de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PLANALTO
RESULTADO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 038/2018
O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso I da Lei 8.966/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação o disposto abaixo especificado.
OBJETO: Contratação de empresa visando aquisição de material escolar, atendendo uma turma com necessidades educacionais específicas (Inclusão) (diversidade étnica, matriculada na Escola Municipal João Skarynko do município de Planalto-PR, ocasião as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto.
EMPRESA: CNW SAÚDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
VALOR: R\$ 4.218,00 (Quatro mil e cento e dezoito reais).
DATA: 09 de junho de 2018.
INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUCESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 8 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018 - Concorrência nº 3/2015
OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma CRED-EE INF-ESCOLA 001 - Projeto 1 Convencional PAC 2 nº 5752013 FNCE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUCESTE - PR.
CONTRATADA: TALENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
VIGENCIA ATUAL: 05/10/2018
DATA DA ASSINATURA: 19/07/2018
Pelo contratante: ZELIRO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pelo contratado: DENISON JOSÉ GONÇALVES - Representante Legal

3.2 - SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 08.989.416/0001-17, situada na Av. Brasil, 294, centro, Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, classificada em 1º lugar para o item 02 do lote 01, habilitando a importação de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).
3.3 - TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 17.942.394/0001-04 situada na Av. Rubens Cesar Cavallari, 1987, centro, Município de Piraí, Estado do Paraná, classificada em 1º lugar para o item 03 do lote 01, habilitando a importação de R\$ 5.240,00 (cinco mil e duzentos e quarenta reais).
4. Data da Abertura
4.1 - Licitação Pregão Presencial nº 051/2018 de 05 de junho de 2018, teve sua abertura em reunião realizada pelo Pregoeiro no dia 15 de junho de 2018 às 09:00 horas, no salão de licitação da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2018
CARLA SABRINA RECH MALINSKI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018
O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública do Pregão Presencial nº 063/2018, lavrada em 15 de junho de 2018, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de implementos agrícolas em serviço de apoio para programas de fomento e atividade leiteira e qualificação para produtores agrícolas e agricultores familiares deste Município de Planalto.
EMPRESA: METALURGICA FREITAS LTDA
LOTE: 01 - ITENS: 01
VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais e oitocentos).
DATA: 27 de junho de 2018.
INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUCESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2018
Processo nº 014/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUCESTE - PR
CONTRATADA: SUCCADO SUCESTE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ/Nº: 07.812.188/0001-85
Representante: JOSE TIAGO MEMBRING
CPF nº: 127.754.369-00
OBJETO: REVISÃO DE 43.000KM DO VEÍCULO TRAILBLAZER BL-1218 E REVISÃO DE 10.800KM DO VEÍCULO CNW RBL-1080.
VALOR TOTAL: R\$ 2.525,40 (Dois mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos) - VIGENCIA: 15/11/2018
Santo Antonio do Sudoeste, em 19/07/2018
ZELIRO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Santo Antônio do Sudoeste-Paraná, 05 de julho de 2018.

PARECER JURIDICO

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual de Prazo

Interessado: Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

É submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a solicitação de aditivo de Prazo no Contrato Administrativo nº 09/2016, o qual foi pactuado, entre a empresa **TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.379.027/0001-98 e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, Concorrência nº 3/2015 o qual se refere à “contratação de empresa especializada para Construção de uma CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 – Projeto 1 Convencional, TERMO DE COMPROMISSO Nº PAC 2 5752/2013 FNDE”. Os serviços deverão ser executados com projetos e especificações técnicas, memoriais descritivos e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente processo.

Juntamente com o Requerimento do Departamento de Licitações, nos é encaminhado um **PARECER TÉCNICO**, elaborado e subscrito pelo Sr. FELIPE A. BLICK, CREA/SC 1192846/D, no qual emite parecer **FAVORÁVEL**, a prorrogação de prazo no referido contrato.

É o breve relato. Passa-se ao parecer.

I - DO PARECER

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, dos autos documentos a nós apresentados pelo Departamento de Licitações.

9



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Santo Antônio do Sudoeste-Paraná, 05 de julho de 2018.

PARECER JURIDICO

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual de Prazo

Interessado: Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

É submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a solicitação de aditivo de Prazo no Contrato Administrativo nº 09/2016, o qual foi pactuado, entre a empresa **TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.379.027/0001-98 e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, Concorrência nº 3/2015 o qual se refere à “contratação de empresa especializada para Construção de uma CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 – Projeto 1 Convencional, TERMO DE COMPROMISSO Nº PAC 2 5752/2013 FNDE”. Os serviços deverão ser executados com projetos e especificações técnicas, memoriais descritivos e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente processo.

Juntamente com o Requerimento do Departamento de Licitações, nos é encaminhado um **PARECER TÉCNICO**, elaborado e subscrito pelo Sr. FELIPE A. BLICK, CREA/SC 1192846/D, no qual emite parecer **FAVORÁVEL**, a prorrogação de prazo no referido contrato.

É o breve relato. Passa-se ao parecer.

I - DO PARECER

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, dos autos documentos a nós apresentados pelo Departamento de Licitações.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

No entanto a obra encontra-se atrasada segundo o próprio parecer técnico do Engenheiro do Município, devido ao fato de serviços que tiveram que ser refeitos para dar qualidade a obra, exemplo pintura, fato este que se faz necessário o presente Termo Aditivo de Prazo no referido contrato.

Assim, cumpre salientar que o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por 90 (noventa) dias.

Portanto a celebração do referido Termo Aditivo com a empresa **TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos e a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.


II - CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo **PARECER FAVORÁVEL** a solicitação de aditivo de prazo de execução e vigência do contrato, conforme disposto na Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais, não caracterizando ofensa aos preceitos legais e aos princípios constitucionais.

Salvo melhor juízo, é o parecer.


Cíntia Fernanda Lantzarin
Procuradora Jurídica
OAB/PR 32.208

De acordo com a decisão o parecer proferido pela
Ilma. Sra. Procuradora Jurídica do Município.


ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2015

Concorrência nº 1/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor ZELIRIO PERON FERRARI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa INCORPORADORA POTRICK LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.784.323/0001-30, neste ato representada por IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA, portador do CPF nº 734.105.439-53 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93.**

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a dilatação de prazo da vigência contratual, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, tendo seu prazo a data de 18/04/2018.

Subcláusula Segunda - Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula de vigência do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula segunda- Vigência

O Contrato terá vigência prorrogada para o dia 18/04/2018, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 19/12/2017.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
ZELIRIO PERON FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

INCORPORADORA POTRICK LTDA
11.784.323/0001-30
IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA
734.105.439-53



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO DE Nº 6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2015
Concorrência nº 1/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: INCORPORADORA POTRICK LTDA

VIGENCIA ATUAL: 18/04/2018

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2017

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA - Representante Legal



Ampére - PR, 18 de Dezembro de 2017

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Referente Contrato nº. 220/015

Prezados Senhores:

Com referência ao contrato acima, celebrado entre o município de Santo Antonio Do Sudoeste e a empresa Incorporadora Potrick Ltda, para execução do calçamento com pedras irregulares, tubulações e calçadas no perímetro urbano da cidade informamos que haverá atraso na conclusão dos serviços contratados em decorrência de intempéries do tempo.

Em consequência disso a empresa foi obrigada em reduzir o ritmo dos serviços igualmente reduzir a equipe de profissionais no canteiro.

Pelo Exposto acima, solicitamos prorrogação do prazo contratual e de execução da obra, por mais 120 dias.

Sendo o que tínhamos para o momento, no aguardo, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Valdeci Potrick - Procurador
Incorporadora Potrick Ltda
CNPJ: 11.784.323/0001-30

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º Em benefício da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social o servidor **Francisco Carlos Galvão**, portadora da cédula de Identidade nº 3.674.455-3 SSP/PR, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e atendendo dispositivo contido na Lei Municipal nº 314/2009, Fica através deste, determinada a **VACÂNCIA** de 01 cargo de operador de máquina elencado no quadro de cargos desta municipalidade, a partir de 01 de dezembro de 2017;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 01/12/2017, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:3DEF1ACB

EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº 243/2017 DATA 28/12/2017

Dispõe sobre vacância de cargo de professor e da outras providências

RENATO TONIDANDEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º Em benefício da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social a servidora **Nair Elizabeth Alves Paíão**, portadora da cédula de Identidade nº 3.823.726-8 SSP/PR, lotado na Secretaria de Educação, e atendendo dispositivo contido na Lei Municipal nº 314/2009, Fica através deste, determinada a **VACÂNCIA** de 01 cargo de Auxiliar professor elencado no quadro de cargos desta municipalidade, a partir de 22 de Dezembro de 2017;

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 22/12/2017, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 28 de Dezembro de 2017.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:5E93789D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira **HELLEN MARINA PRUNZEL**, designada pela Portaria nº 19822/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0104/2017 - Processo nº 838/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS, PEQUENAS CONSTRUÇÕES, E REFORMAS DE NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

parana Bidião Comércio de Madeiras Ltda – ME – vencedora dos itens 013 e 015 do LOTE 001 no valor total de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais).

GELSOM ANTONIO BIER – ME – vencedora dos itens 002, 008, 011, 017, 018, 019 do LOTE 001 no valor total de R\$ 89.242,00 (oitenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais).

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – vencedora dos itens 001, 003, 004, 005, 006, 007, 009, 010, 012, 014, 016, 020, 021, 022 do LOTE 001 no valor total de R\$ 111.562,00 (cento e onze mil e quinhentos e sessenta e dois reais).

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28/12/2017.

HELLEN MARINA PRUNZEL
Pregoeira

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:0EES8FFF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO ADITIVO Nº 6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2014 PREGÃO Nº 8/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada de transporte para realização do transporte escolar para o ano letivo de 2014.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: VALDIR CARMINATTI JUNKES;

VALOR: R\$ 2.491,50

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2017

Pela Contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

VALDIR CARMINATTI JUNKES

Representante Legal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:FBD1EA4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO ADITIVO DE Nº 6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2015 CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: INCORPORADORA POTRICK LTDA

VIGENCIA ATUAL: 18/04/2018

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2017

Pela Contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal e

Pela Contratada:
IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA
Representante Legal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:C5021EFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 71/2016 PREGÃO Nº 28/2016

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum) para abastecimento exclusivo da frota de veículos municipais.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: M.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP;
VALOR REAJUSTE: 5.425,22
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: CLAUDIMAR TARCISIO MILANI - Representante Legal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:45002E12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0103/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MARCELINO E BENATTI
CNPJ Nº 13.227.789/0001-60
Representante: ROGERIO MARCELINO
CPF nº 717.553.309-87
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DE CARROCERIAS DE MADEIRA E DE CAÇAMBAS BASCULANTES DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
VALOR TOTAL: R\$ 121.910,00 (Cento e Vinte e Um Mil, Novecentos e Dez Reais)
VIGÊNCIA: 27/12/2018
Santo Antonio do Sudoeste, em 28/12/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:EB562BB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: CONCRECAW CONCRETOS LTDA ME
CNPJ Nº 17.662.924/0001-56
Representante: CARLOS LEANDRO TSCHA
CPF nº 638.493.059-53
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES, REFORMAS DE CALÇADAS E PEQUENAS CONSTRUÇÕES.
VALOR TOTAL: R\$ 147.300,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Trezentos Reais)
VIGÊNCIA: 25/12/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/12/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:BDABC2A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0280/2017

Processo dispensa nº 021/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 06.194.440/0001-03
Representante: ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES
CPF nº 896.860.049-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 6.884,00 (Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: 26/12/2018
Santo Antonio do Sudoeste, em 27/12/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:5DD95E6E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0104/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: Bidião Comércio de Madeiras Ltda - ME
CNPJ Nº 73.358.582/0001-56
Representante: Luiz Antonio Seben
CPF nº 603.816.989-04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS, PEQUENAS CONSTRUÇÕES, E REFORMAS DE NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R\$ 28.350,00 (Vinte e Oito Mil, Trezentos e Cinqüenta Reais)
VIGÊNCIA: 27/12/2018
Santo Antonio do Sudoeste, em 28/12/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:0B9CC55F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0104/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: GELSOM ANTONIO BIER - ME
CNPJ Nº 82.241.050/0001-25
Representante: GELSOM ANTONIO BIER
CPF nº 788.327.059-15
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS, PEQUENAS CONSTRUÇÕES, E REFORMAS DE NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.
VALOR TOTAL: R\$ 89.242,00 (Oitenta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais)
VIGÊNCIA: 27/12/2018
Santo Antonio do Sudoeste, em 28/12/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER TÉCNICO Nº 34/2017.

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo.

Atendendo a solicitação do **Departamento de Licitações** para efetuar laudo técnico sobre o pedido de aditivo de prazo solicitado pela empresa INCORPORADORA POTRICK LTDA, realizamos este parecer.

Trata-se da execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra que entre si, celebram o Município de Santo Antonio do Sudoeste, regido pelo Contrato Administrativo Nº 220/2015, Concorrência Nº 001/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste e a INCORPORADORA POTRICK LTDA.

Considerando que o prazo contratual vencerá no dia 19/12/2017, e que as obras encontram-se atrasadas, devido as recorrentes chuvas, somos favoráveis à prorrogação de prazo do contrato em questão para a data 18/04/2018.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antonio do Sudoeste, 21 de setembro de 2017.


Felipe Andrade Blick
Engenheiro Civil
Crea-Pr: SC-1192846/D



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2015 **Concorrência nº 1/2015**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor ZELIRIO PERON FERRARI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa INCORPORADORA POTRICK LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.784.323/0001-30, neste ato representada por IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA, portador do CPF nº 734.105.439-53 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- c) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93.**

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a dilatação de prazo da vigência contratual, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 90 (noventa) dias, tendo seu prazo a data de 19/12/2017.

Subcláusula Segunda - Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula de vigência do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula segunda- Vigência

O Contrato terá vigência prorrogada para o dia 19/12/2017, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 20/09/2017.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
ZELIRIO PERON FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

INCORPORADORA POTRICK LTDA
11.784.323/0001-30
IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA
734.105.439-53



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

EXTRATO ADITIVO DE Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2015 Concorrência nº 1/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: INCORPORADORA POTRICK LTDA

VIGENCIA ATUAL: 19/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2017

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA - Representante Legal



Ampére – PR , 23 de agosto de 2017

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Referente Contrato nº. 220/015

Prezados Senhores:

Com referencia ao contrato acima, celebrado entre o municipio de Santo Antonio Do Sudoeste e a empresa Incorporadora Potrick Ltda, para execução do calçamento com pedras irregulares, tubulações e calçadas no perímetro urbano da cidade informamos que haverá atraso na conclusão dos serviços contratados em decorrência de intempéries do tempo e atraso nos pagamentos por parte do governo federal.

Em consequência disso a empresa foi obrigada em reduzir o ritmo dos serviços igualmente reduzir a equipe de profissionais no canteiro.

Pelo Exposto acima, solicitamos prorrogação do prazo contratual e de execução da obra.

Sendo o que tínhamos para o momento, no aguardo, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Valdecir Potrick – Procurador
Incorporadora Potrick Ltda
CNPJ: 01.784.323/0001-30

31/12/2017

PARECER TÉCNICO Nº 23/2017.

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo.

Atendendo a solicitação do **Departamento de Licitações** para efetuar laudo técnico sobre o pedido de aditivo de prazo solicitado pela empresa **INCORPORADORA POTRICK LTDA**, realizamos este parecer.

Trata-se da execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra que entre si, celebram o Município de Santo Antonio do Sudoeste, regido pelo Contrato Administrativo Nº 220/2015, Concorrência Nº 001/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste e a **INCORPORADORA POTRICK LTDA**.

Considerando que o prazo contratual vencerá no dia 28/09/2017, e que as obras encontram-se atrasadas, devido as recorrentes chuvas, somos favoráveis à prorrogação de prazo do contrato em questão para a data 19/12/2017.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antonio do Sudoeste, 13 de setembro de 2017.


FELIPE ANDRADE BLICK
ENGENHEIRO CIVIL MAT 510
Crea-Pr: SC-1192846/D
Felipe Andrade Blich
Engenheiro Civil
Crea-Pr: SC-1192846/D

Santo Antonio do Sudoeste, em 12/09/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilis Cristina Tonini
Código Identificador:7D675D90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 21/2016

Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplanagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: Fronsul Engenharia Ltda M.E.

VIGENCIA ATUAL: 04/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2017

Pela Contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

MAURÍCIO MACHADO DE SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Marilis Cristina Tonini
Código Identificador:02EECB74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO DE Nº 5 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 220/2015

Concorrência nº 1/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: INCORPORADORA POTRICK LTDA

VIGENCIA ATUAL: 19/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2017

Pela Contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA
Representante Legal

Publicado por:
Marilis Cristina Tonini
Código Identificador:62925ECF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
RESOLUÇÃO 03/2017 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DO PREFEITO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE
2014

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

DATA: 21 de agosto de 2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014."

O PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANÁ,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a prestação de contas do Prefeito do Município de São José das Palmeiras-Paraná, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do senhor Nelson Brum, de acordo com o Parecer Prévio/Acórdão nº 248/17, de 31 de maio de 2017, relativo ao Processo nº 212530/15, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Projeto, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Artigo 31, da Constituição Federal Brasileira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José das Palmeiras – Estado do Paraná, aos 12 de Setembro de 2017.

OSVALDO PIERAZO
Presidente

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador:0479C47F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
042/2017- SJP PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (óleo diesel – até 190.000 litros) colocado no Município de São José das Palmeiras.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratada: Sazurê Distribuidora de Óleo Diesel Ltda.

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o preço do óleo diesel, constante da Cláusula Terceira, que passaria de R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

São José das Palmeiras/PR, 06 de Setembro de 2017.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:C857382D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2017 DE
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

OBJETO: Fornecimento de refeições e lanches aos servidores municipais em trânsito, conforme os termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2017. A CREDENCIADA deverá atender os contribuintes em estabelecimento próprio e estarem estabelecidos em alguns dos seguintes municípios: Toledo, Cascavel e Santa Helena/PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: Restaurante de Bortolli Ltda - EPP

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A proposta MARILIS CRISTINA TOMINI, designada pela Portaria nº 188/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar...

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006...

EMPRESA VENCEDORA
AMARELLO BASEGGIO E CIA LTDA - VENCEDOR DOS ITENS 4,7, 12, 21, 24, 26, 47, 52, 55, 58, 61, 72, 74, 75, 76, 80, 86, 90, 98, 99, 101 DO LOTE 002...

DAMEMI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - VENCEDOR DOS ITENS 3,5 DO LOTE 001 E DOS ITENS 1,5, 11, 14, 18, 21, 27, 28, 31, 35, 39, 40, 48, 54, 62, 65, 67, 73, 81, 82, 93, 98, 100, 102 DO LOTE 002...

MECAMENTOS DE AZ BIRELI - VENCEDOR DOS ITENS 1,4,6,9 DO LOTE 001 E ITENS 22,25,26,32,41,43,45,50,53,58,60,70,79,80,91, 105 DO LOTE 002...

ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - VENCEDOR DOS ITENS 5,8, 10, 17, 20, 33, 37, 38, 46, 51, 55, 57, 59, 64, 68, 69, 94, 95, 103, 104 - NO VALOR DE R\$ 15.471,79...

POSSATTO E POSSATTO LTDA EPP - VENCEDOR DO ITEM 7 DO LOTE 001 E 105 DO LOTE 002...

TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MEDICO BIRE - VENCEDOR DOS ITENS 6, 15, 16, 60, 84 DO LOTE 002 NO VALOR DE R\$ 5.766,20...

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO
A proposta MARILIS CRISTINA TOMINI, designada pela Portaria nº 188/2017...

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2102/16

OBJETO: Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com senpede laminação, drenagem, base, sub-base, mão-de-obra...

CONTRATADA: Frost Engenharia Ltda ME.
VIGENCIA ATUAL: 04/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 05/09/2017

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
A proposta MARILIS CRISTINA TOMINI, designada pela Portaria nº 188/2017...

AMARELLO BASEGGIO CIA LTDA - DISPONIBIL - VENCEDORA DOS ITENS 4,5,6,60,69,74 DO LOTE 01 NO VALOR DE R\$ 3.376,30...

FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - VENCEDOR DO ITEM 165 DO LOTE 001 E 81 E 82 DO LOTE 002...

ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - VENCEDOR DOS ITENS 1,3, 5,7,9, 10, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 28, 29, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 49, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 63, 64, 67, 71, 72, 73, 77, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 95, 96, 97, 98, 98, 103, 104 DO LOTE 001...

POSSATTO E POSSATTO - VENCEDOR DOS ITENS 1,4,7, 51,58,60,70,80,101 DO LOTE 001 E ITENS 10 E 81 DO LOTE 002...

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BARRIOS...

CONTRATADA: INCORPORADORA POTRICK LTDA
VIGENCIA ATUAL: 19/12/2017
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2017

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A proposta MARILIS CRISTINA TOMINI, designada pela Portaria nº 188/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar...

EMPRESA VENCEDORA
ACLI ASSIST E COM PROD P/L LABORATORIOS LTDA - EPP - VENCEDOR DOS ITENS 3,7, 11, 12, 15, 16, 18, 21, 26, 30, 34, 35, 36, 38, 45, 48, 47, 48 e 50 DO LOTE 001...

QUIMOLAB COM E IMP DE PROD DE LABORATORIO LTDA EPP - VENCEDOR DOS ITENS 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 46, 51, 52, 53 e 54 DO LOTE 001...

QUIMOLAB COM E IMP DE PROD DE LABORATORIO LTDA EPP - VENCEDOR DOS ITENS 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 46, 51, 52, 53 e 54 DO LOTE 001...

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017 - Processo nº 520/2017

EMPRESA VENCEDORA
ACLI ASSIST E COM PROD P/L LABORATORIOS LTDA - EPP - VENCEDOR DOS ITENS 3, 7, 11, 12, 15, 16, 18, 21, 26, 30, 34, 35, 36, 38, 45, 48, 47, 48 e 50 DO LOTE 001...

QUIMOLAB COM E IMP DE PROD DE LABORATORIO LTDA EPP - VENCEDOR DOS ITENS 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 46, 51, 52, 53 e 54 DO LOTE 001...

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017/PMSAS
PROCESSO Nº 422/2017

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, registrou no CNPJ nº 75.977.580/0001-55, através de seu prefeito municipal Sr. ZELIRIO PERON FERRARI...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Santo Antônio do Sudoeste-Pr, 15 de Setembro de 2017.

PARECER JURIDICO

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual de Prazo

Interessado: Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

INCORPORADORA POTRICK LTDA.

É submetido à apreciação desta Advogada do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a solicitação de aditivo de Prazo no Contrato Administrativo nº 220/2015, o qual foi pactuado, entre a empresa **INCORPORADORA POTRICK LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.784.323/0001-30 e o **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, Concorrência nº 1/2015 o qual se refere à *“Contratação de empresa visando a execução de pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra que entre si, celebram o município de Santo Antonio do Sudoeste”*. Os serviços deverão ser executados com projetos e especificações técnicas, memoriais descritivos e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente processo.

Juntamente com o Requerimento do Departamento de Licitações, nos é encaminhado um **PARECER TÉCNICO**, elaborado e subscrito pelo Sr. FELIPE ANDRADE BLICK, CREA/PR SC- 1192846/D, no qual emite parecer **FAVORÁVEL**, a prorrogação de prazo no referido contrato.

É o breve relato. Passa-se ao parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

I - DO PARECER

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, dos autos documentos a nós apresentados pelo Departamento de Licitações.

Assim, somos incumbidos de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à demais atos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

{...}

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

{...}



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. "

Tais fundamentos são oportunos de menção pelo fato de que dentro da lógica do processo licitatório, e atendendo os preceitos legais cabe à Administração a prerrogativa do aditivo considerando a legislação.

Ademais, cumpre salientar que o prazo do referido contrato terá seu prazo expirado em data de 28 de Setembro de 2017. No entanto a obra encontra-se atrasada devido as recorrentes chuvas, bem como o atraso nos pagamentos por parte do governo federal, fato este que se faz necessário o presente Termo Aditivo de Prazo no referido contrato.

Assim a celebração do referido Termo Aditivo com a empresa **INCORPORADORA POTRICK**, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos e a dilação contratual buscada e encontra-se devidamente justificada para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, deve-se considerar que por mais bem elaborados, os projetos é de se esperar que no momento da execução dos projetos possam surgir algumas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura.

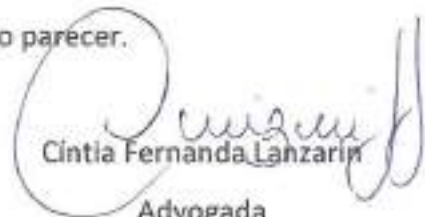


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

II - CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta Advogada opina pelo **PARECER FAVORÁVEL** a solicitação de aditivo de prazo da vigência do contrato, conforme disposto na Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais, não caracterizando ofensa aos preceitos legais e aos princípios constitucionais, podendo o referido contrato ser prorrogado por 90 (noventa) dias.

Salvo melhor juízo, é o parecer.



Cintia Fernanda Lanzarin

Advogada

OAB/PR 32.208

De acordo com a decisão o parecer proferido pela
Ilma. Sra. Advogada do Município.

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2015
Concorrência nº 1/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa INCORPORADORA POTRICK LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.784.323/0001-30, neste ato representada por IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA, portador do CPF nº 734.105.439-53 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- que o reajuste foi em cima da tabela do DER;
- parecer jurídico e deferimento do prefeito.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o REAJUSTE de 26,41% no valor do objeto, consoante disposto no alínea II inciso d do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O referido reajuste perfaz o valor total de R\$ 48.111,23 (Quarenta e oito mil cento e onze reais e vinte e três centavos)

Subcláusula Segunda - Com o reajuste, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, nos seguinte termos e condições (saldo atual do contrato em quantitativo e valor unitário):

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Saldo anterior	Valor reajuste	Valor atual
2	1	11741	pavimentação poliédrica, calçadas, drenagem e outros, conforme projetos, planilhas e memoriais anexo	GL	1,00	182.117,39	48.111,23	230.228,62
TOTAL								230.228,62

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 1.305.918,93 (Um milhão trezentos e cinco mil, novecentos e dezoito reais e noventa e três centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná


presente instrumento.


CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 22/12/2016.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL


INCORPORADORA POTRICK LTDA
CNPJ n.º 11.784.323/0001-30
IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA
CPF n.º 734.105.439-53



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2015
Concorrência Nº 1/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: INCORPORADORA POTRICK LTDA;
VALOR: 48.111,23 (Quarenta e oito mil cento e onze reais e vinte e três centavos)
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2016
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>26/12/2016</u>
JORNAL: <u>DIOMES</u>
EDIÇÃO: <u>1259</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>29/12/2016</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA</u>
<u>REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>1222</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AO SENHOR RICARDO ANTONIO ORTINA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR.

OBJETO: REQUERIMENTO DE REAJUSTE PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/1993 – CONCORRÊNCIA 01/2015 – DE 07/08/2015 – CONTRATO 220/2015 – 30/09/2015.

INCORPORADORA POTRICK LTDA, CNPJ sob nº 11.784.323/0001-30, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e arts. 57, §1º e 65, da Lei 8.666/93 requerer o reajuste do valor contratado visando manter o reequilíbrio econômico – financeiro do contrato administrativo cujo objeto é a:

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRÁVES DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA – contrato repasse 0413095-78/13 PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – PAC2 – 3ª ETAPA – RECURSOS DO FGTS E AINDA CONTRAPARTIDA COM RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO, no valor de 1.185.697,07 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos) na cidade de Santo Antônio do Sudoeste do edital da Concorrência nº 001/2015, abaixo relacionado:

I – DA SITUAÇÃO FÁTICA – ATRASO NO INÍCIO DA OBRA POR CULPA DA ADMINISTRAÇÃO

A assinatura do presente contrato se deu em data de 30/09/2015, com prazo de execução de 12 meses contados da assinatura do contrato. A ordem de serviço foi assinada em 09/10/2015.

Na sequência houve 1 (um) termos aditivo de prazo, conforme abaixo:


Ricardo Antonio Ortina
Prefeito Municipal
020.697.089-77

- Termo Aditivo 01, prorrogando o prazo de execução de 29.09.2016 ate 28.09.2017;

Pois bem, cumpre destacar que pelas dificuldades de acesso e segurança no local bem como o enorme volume de chuvas no periodo onde foi executada a obra acabou gerando diversos problemas no decorrer dos serviços.

Portanto, é de conhecimento da administração que houve o atraso no início da obra, tendo em vista a necessidade de liberação da área na qual foi executada a obra.

II – DO DEVIDO REAJUSTE PARA MANUTENÇÃO DO REQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

A equação econômico-financeira delinea-se a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação está protegida e assegurada pelo Direito.

Esta equação econômico-financeira do contrato administrativo é a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pelo particular.

A relação é estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação ou no processo de contratação direta, e deve manter-se equilibrada durante toda execução do contrato como garante a Constituição da República, no seu art. 37, XXI, a saber:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

A revisão está prevista no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93, e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal do art. 57, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.

Por sua vez, o reajuste, que tem como espécies o reajuste por índices e a repactuação, tem por finalidade recompor o preço do contrato em virtude da álea ordinária ou econômica, a qual, segundo Maria Helena Diniz, consiste no "risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado". (DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 157.)

Na Lei Estadual 15.608/07 assim disciplina o reajuste:

Seção II – Do Reajustamento

Art. 113. O reajustamento dos preços contratuais, previsto nesta Lei, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Administração pela adoção dos índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

Art. 114. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

Art. 115. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Parágrafo único. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

Segundo a doutrina Marçal Justen Filho:

"O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente."

"A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeiro dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito."

Veja-se que a empresa até a assinatura da ordem de serviço tinha o cronograma sob controle, o que foi completamente alterado devido a demora pela administração em concluir com sua parte do contrato que era a terraplenagem do terreno, o que apenas concluiu após 9 meses da assinatura da ordem de serviço sendo tal situação completamente imprevisível para a empresa.

A causa de desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos recebem tratamento uniforme pelo artigo 65, II, b, da Lei 8.666/93. Ou seja, tanto o desequilíbrio causado por fato superveniente, extraordinário, e alheio à vontade do contratado (teoria da imprevisão), como aqueles decorrentes do fato da administração ou fato do príncipe, recebem o mesmo tratamento legal.

O atraso na obra foi um evento imprevisível e de consequência imprevisível, que atingiu a realidade em que se inseria o contrato, porque não podiam ser previsto no momento da apresentação da proposta, até porque não foi gerado pela empresa, não podendo o particular suportar os eventos extraordinários e sua ocorrência impõe que se adotem as medidas necessárias para a recomposição da equação econômico-financeiro do contrato devido aos 9 meses de atraso para o início da execução.

Os Tribunais tem aplicado de forma ampla a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

"DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO. VARIAÇÃO CAMBIAL EXTRAORDINÁRIA COM REFLEXOS NOS SERVIÇOS E MATERIAIS CONTRATADOS. EVENTO MACROECONÔMICO IMPREVISÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CARACTERIZADO.

TEORIA DA IMPREVISÃO. DIREITO DO PARTICULAR EM BUSCAR O RESSARCIMENTO PELA ATIVIDADE QUE PROVEITOSAMENTE DISPENSOU EM PROL DA ADMINISTRAÇÃO, CONSISTENTE NA SUPERVALORIZAÇÃO DO PREÇO DOS INSUMOS E DESVALORIZAÇÃO DO REAL. (...) PRIMEIRO APELO PREJUDICADO. SEGUNDO APELO PROVIDO, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA. I. No momento em que o índice de reajuste pactuado nos contratos administrativos deixa de atender a sua finalidade, qual seja, promover a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a revisão, recomposição ou realinhamento de preços é devida ao contratado, isto porque a relação contratual deve se desenvolver com base no equilíbrio estipulado inicialmente pelas partes, não se olvidando que é legítimo ao particular perseguir o lucro quando contrata com o poder público. (...)." (TJPR – 4ª C. Cível – AC – 794183-1 – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Rel.: Abraham Lincoln Calixto – Unânime - - J. 27.09.2011).

"a ampliação dos encargos dos contratos de obras públicas celebrados com a Administração Pública deve ser acompanhada ao aumento proporcional da remuneração, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação" (STJ, 2ª, T., RESp

RESp 5585.113/PE, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJU DE 20/06/2006, p. 206).

Como se vê dos dispositivos legais acima mencionados e da doutrina colacionado, tanto a Lei Federal como a Lei Estadual relativas à matéria preveem expressamente a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos quando provada a defasagem entre o preço da proposta e a data da contratação e ainda, quando houver acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, sendo este o fato que faz a empresa buscar o reequilíbrio.

Pois bem, a empresa requerente está pautada na legislação aplicável para o pleito, pois, participou e saiu vencedora do certame relativo à Concorrência 001/2015.

Desta forma, é devido reajuste do valor inicial contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estando esta equação protegida e assegurada pelo Direito.

Por derradeiro, a atualização para a elaboração dos cálculos encaminhamos em anexo planilha demonstrando as alterações de preços ocorridas no período de execução da referida obra a qual deixa de clara forma e transparente o desequilíbrio causado pelos aumentos de preços em diversos insumos e serviços necessários para a perfeita execução da obra, para tanto utilizados Tabela SINAPI que serviu de base para fins de pagamento e também as variações ocorridos em funções de alta generalizada nos preços dos insumos.

A aplicação da variação dos preços gerou um desequilíbrio no do contrato no período solicitado de valor de **R\$ 48.111,23 (quarenta e oito mil, cento e onze reais e vinte três centavos)**, atualização esta que é devida a empresa considerando toda a fundamentação acima.

ANTE AO EXPOSTO, é a presente para requerer o deferimento do pedido de reajuste com o pagamento dos valores devidamente atualizados garantindo desta forma o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

Ampére - PR, 25 de novembro de 2016.



A handwritten signature in blue ink is written over a horizontal line. The signature is enclosed within a large, hand-drawn oval in blue ink.

IVANILDE DE CARVALHO MIRANDA

CPF: 734.105.439-53

INCORPORADORA POTRICK LTDA

INCORPORADORA ROTRIX LTDA

25 DE NOVEMBRO DE 2016

Rua Presidente Kennedy, nº 823, Ampère -Tr.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - RESUMO DE PREÇOS

CNPJ

11.794.323/0001-30

EMPRESA DATA ENCHIMENTO	COORNO LICITADO - SINAFI	COORNO - DER PE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - SEM INQ/2014 - COM BDI - 26,50%	VALOR UNITÁRIO PÓS LICITAÇÃO	VALOR ATUALIZADO - SINAFI 11/2016 - SEM BDI	VALOR ATUALIZADO - SINAFI 11/2016 - COM BDI - 26,50%	TOTAL	TOTAL PÓS LICITAÇÃO	TOTAL REAJUSTE	DIFERENÇA
	72996	72996 - SINAFI	27	Colar de ligante em elemento de bordadura	m²	1.000	242,20	242,20	375,4	474,88	R\$ 342,20	R\$ 342,20	R\$ 474,88	R\$ 132,59
	72996	72996 - SINAFI	28	Fora de ligante em elemento de bordadura	m²	8.000	1.418,42	1.418,42	1418,42	1418,42	R\$ 8.510,52	R\$ 8.510,52	R\$ 8.510,52	R\$ 0,00
	72979	67165	1	PREPARAÇÃO PORTLANDA COM FIBRAS REFORÇADORAS										
	72979	67165	2	Estacão, carga e assentamento de pedras polidóricas										
	72979	67165	3	Rua de Tostão	m²	30,00	0,75	5,70	20,24	26,24	R\$ 202,50	R\$ 202,50	R\$ 787,08	R\$ 584,58
	72977	532700	3.7	Condição do pavimento de pedras irregulares										
			3.7.3	Rua Álvaro Ciar Oxeir	m²	166,00	0,28	0,26	0,63	0,63	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 63,25	R\$ 28,25
			3.7.6	Rua Elisa Alves Botelho	m²	600,00	0,30	0,30	0,63	0,63	R\$ 240,50	R\$ 240,50	R\$ 398,08	R\$ 177,98
			4	RELEVO DE CONCRETO										
			4.1	Muro de concreto armado	m	1.262,00	0,28	0,30	0,63	0,63	R\$ 473,98	R\$ 473,98	R\$ 855,46	R\$ 382,08
			4.1.10	Rua Elisa Alves Botelho	m	124,00	0,12	0,12	0,43	0,43	R\$ 4.036,08	R\$ 4.036,08	R\$ 6.087,20	R\$ 2.051,02
			4.1.13	Rua Presidente Cássio S Silva	m	20,89	20,12	20,12	35,91	45,43	R\$ 602,40	R\$ 602,40	R\$ 908,52	R\$ 306,12
			4.1.14	Rua Lúcia Maria Ciar Oxeir	m	80,00	28,10	30,10	45,43	45,43	R\$ 1.506,00	R\$ 1.506,00	R\$ 2.271,31	R\$ 765,31
			4.1.15	Rua Rogério Vinício	m	17,60	20,10	22,10	45,43	45,43	R\$ 512,04	R\$ 512,04	R\$ 772,24	R\$ 260,20
			4.1.16	Rua Priscilla Jacinto Alves	m	76,00	20,10	22,10	45,43	45,43	R\$ 2.379,48	R\$ 2.379,48	R\$ 3.588,67	R\$ 1.209,19
			5	CALÇADA DE CONCRETO DESBASTADO COM PAVIMENTO										
			5.1	CONDICIONTO PAVIMENTO (12x33) - INCLUIO PREPARAO REFORÇO LANCAMENTO E MÃO DE OBRAS										
			5.1.3	Rua Touradas	m²	380,00	455,88	455,88	432,82	547,52	R\$ 16.382,88	R\$ 16.382,88	R\$ 19.710,62	R\$ 3.327,74
			5.1.7	Rua Adelson Bar	m²	1,56	432,82	432,82	547,52	547,52	R\$ 1.965,24	R\$ 1.965,24	R\$ 1.642,50	R\$ 277,31
			5.1.8	Rua Fátima Rebelo	m²	7,69	432,82	432,82	547,52	547,52	R\$ 3.699,57	R\$ 3.699,57	R\$ 4.210,41	R\$ 710,84
			5.1.9	Rua Do Príncipe	m²	5,20	432,82	432,82	547,52	547,52	R\$ 2.966,42	R\$ 2.966,42	R\$ 2.847,09	R\$ 280,67
			5.1.10	Rua Líberia Alves Botelho	m²	5,00	432,82	432,82	547,52	547,52	R\$ 2.275,40	R\$ 2.275,40	R\$ 2.737,59	R\$ 462,19
			5.1.11	Rua Priscilla Cordeiro S Silva	m²	20,30	432,82	432,82	547,52	547,52	R\$ 9.511,17	R\$ 9.511,17	R\$ 11.443,11	R\$ 1.931,94
			5.1.14	Rua Miguel Vinício	m²	4,43	432,82	432,82	547,52	547,52	R\$ 2.016,00	R\$ 2.016,00	R\$ 2.425,50	R\$ 409,50
			5.1.18	Rua Presidente Tancredi Vargas	m²	2,24	432,82	432,82	547,52	547,52	R\$ 1.246,92	R\$ 1.246,92	R\$ 1.500,20	R\$ 253,28
			5.1.17	Rua Priscilla Lari Z. Fereida	m²	7,43	432,82	432,82	547,52	547,52	R\$ 3.381,24	R\$ 3.381,24	R\$ 4.068,05	R\$ 686,81
			5.1.18	Rua Otávio Patrício de Oliveira	m²	10,79	432,82	432,82	547,52	547,52	R\$ 4.910,31	R\$ 4.910,31	R\$ 5.997,71	R\$ 1.087,40
			5.1.19	Rua Francisco Alves	m²	11,24	432,82	432,82	547,52	547,52	R\$ 5.342,40	R\$ 5.342,40	R\$ 6.386,95	R\$ 1.044,54

EMPRESA	DATA	ENFEREÇO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - SIMAP 04/2014 - COM BDI - 25,50%	VALOR UNITÁRIO PÓS LICITAÇÃO	VALOR ATUALIZADO - SIMAP 11/2015 - SEM BDI	VALOR ATUALIZADO - SIMAP 11/2015 - COM BDI - 25,50%	TOTAL	TOTAL PÓS LICITAÇÃO	TOTAL REAJUSTE	DIFERENÇA
729971	520700	37	4	Compactação do pavimento de pedras irregulares	m²	24,09	4,15	0,76	20,74	26,24	R\$ 202,50	R\$ 202,50	R\$ 787,08	R\$ 584,58
			37.1	Rua Aracá Dar Ozeir	m²	580,00	0,35	9,28	0,5	0,62	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 63,25	R\$ 28,25
			37.2	Rua Da Boa Vista	m²	600,00	0,35	0,32	0,5	0,63	R\$ 220,50	R\$ 220,50	R\$ 388,48	R\$ 177,98
			37.3	Rua Dona Ana Scherer	m²	1.302,98	0,38	0,28	0,5	0,63	R\$ 473,38	R\$ 473,38	R\$ 855,40	R\$ 382,08
729179	521400	33	3	Limpeza, carga e assentamento de pedras polidoras	m²	4,00								
			33.1	Rua Do Fozinho	m²									
742355	81880	4	4	RECOBERTO DE CONCRETO	m²	134,00	28,12	14,12	35,91	45,43	R\$ 4.026,08	R\$ 4.026,08	R\$ 6.087,10	R\$ 2.061,02
			4.1	Viação de concreto planície	m²	28,00	28,12	20,42	35,91	45,43	R\$ 602,40	R\$ 602,40	R\$ 928,52	R\$ 306,12
			4.1.1	Rua Presidente Costa e Silva	m²	28,00	28,12	20,42	35,91	45,43	R\$ 1.506,00	R\$ 1.506,00	R\$ 2.271,31	R\$ 765,31
			4.1.1.1	Rua Ludovico Dar Ozeir	m²	28,00	28,12	20,42	35,91	45,43	R\$ 542,04	R\$ 542,04	R\$ 772,24	R\$ 230,20
			4.1.1.2	Rua Nogueira	m²	78,00	28,12	20,17	35,91	45,43	R\$ 2.379,49	R\$ 2.379,49	R\$ 3.588,67	R\$ 1.209,19
72986	89580	8.1	8	CONCRETO PAVIMENTAÇÃO DE CIMENTO PORTLAND COM FINDAO M1800, LAMBEAMENTO E NO ACRESCIMEMTO DE 4% DE BOMBA	m²	36,99	455,08	428,08	432,82	547,52	R\$ 16.382,88	R\$ 16.382,88	R\$ 19.710,62	R\$ 3.327,74
			8.1.1	Rua Adolpho Bar	m²	3,00	455,08	495,08	432,82	547,52	R\$ 1.365,24	R\$ 1.365,24	R\$ 1.642,55	R\$ 277,31
			8.1.2	Rua Polovina Izid	m²	7,85	455,08	428,08	432,82	547,52	R\$ 3.495,57	R\$ 3.495,57	R\$ 4.210,43	R\$ 710,84
			8.1.3	Rua Do Rio	m²	0,20	455,08	428,08	432,82	547,52	R\$ 2.386,62	R\$ 2.386,62	R\$ 2.847,09	R\$ 460,47
			8.1.3.1	Rua Escher Alves Scherer	m²	0,05	455,08	428,08	432,82	547,52	R\$ 2.275,40	R\$ 2.275,40	R\$ 2.737,50	R\$ 462,10
			8.1.3.2	Rua Francisco Costa e Silva	m²	0,15	455,08	428,08	432,82	547,52	R\$ 9,11,17	R\$ 9,11,17	R\$ 11.483,11	R\$ 1.981,94
			8.1.4	Rua Aracá Dar Ozeir	m²	2,74	455,08	428,08	432,82	547,52	R\$ 1.246,92	R\$ 1.246,92	R\$ 1.500,20	R\$ 253,28
			8.1.4.1	Rua Prad. LUIZ E FERREIR	m²	7,45	455,08	428,08	432,82	547,52	R\$ 3.381,24	R\$ 3.381,24	R\$ 4.068,05	R\$ 686,81
			8.1.4.2	Rua Carlos Paiva De Oliveira	m²	17,55	455,08	428,08	432,82	547,52	R\$ 7.977,55	R\$ 7.977,55	R\$ 9.597,98	R\$ 1.620,43
			8.1.4.3	Rua Francisco Alves	m²	10,74	455,08	428,08	432,82	547,52	R\$ 4.910,31	R\$ 4.910,31	R\$ 5.907,71	R\$ 997,40
			8.1.4.4	Rua Francisco Alves	m²	11,28	455,08	428,08	432,82	547,52	R\$ 1.142,40	R\$ 1.142,40	R\$ 6.188,95	R\$ 1.044,54

73065	52	Pavimento em Pavimento rígido, granular, com brita 20/30, camada de base em concreto magro, 12cm, sobre base em concreto magro, 12cm.	m ²	180,00	28,10	66,10	61,4	77,67	R\$ 8.428,50	R\$ 8.428,50	R\$ 11.050,65	R\$ 3.222,15
	52,2	Rua Adalberto Ivo	m ²	42,06	30,18	59,10	61,4	77,67	R\$ 2.267,60	R\$ 2.267,60	R\$ 3.106,84	R\$ 859,24
	52,7	Rua Alfredo D'Almeida	m ²	20,37	26,52	44,16	61,4	77,67	R\$ 1.594,11	R\$ 1.594,11	R\$ 2.103,53	R\$ 609,42
	52,8	Rua Fátima Nogueira	m ²	21,96	28,10	46,10	61,4	77,67	R\$ 1.290,12	R\$ 1.290,12	R\$ 1.659,05	R\$ 458,93
	52,10	Rua Dona Inês Sotomaior	m ²	17,20	24,19	38,19	61,4	77,67	R\$ 4.354,73	R\$ 4.354,73	R\$ 6.019,30	R\$ 1.664,57
	52,11	Rua Fátima Coala Silva	m ²	18,24	24,19	38,19	61,4	77,67	R\$ 1.024,91	R\$ 1.024,91	R\$ 1.416,72	R\$ 391,81
	52,13	Rua Lacerda D'Almeida	m ²	11,84	16,10	21,10	61,4	77,67	R\$ 6.284,85	R\$ 6.284,85	R\$ 8.687,50	R\$ 2.402,65
	52,14	Rua Prudente Teófilo Neves	m ²	30,96	44,10	60,10	61,4	77,67	R\$ 1.718,85	R\$ 1.718,85	R\$ 2.375,96	R\$ 657,10
	52,17	Rua Prudente Teófilo Neves	m ²	18,40	24,19	38,19	61,4	77,67	R\$ 3.955,78	R\$ 3.955,78	R\$ 5.468,04	R\$ 1.512,26
	52,18	Rua Ovídio Pinheiro de Oliveira	m ²	17,40	24,19	38,19	61,4	77,67	R\$ 2.088,58	R\$ 2.088,58	R\$ 2.867,03	R\$ 798,45
	52,19	Rua Francisco Alves	m ²	27,17	39,19	56,10	61,4	77,67	R\$ 2.444,27	R\$ 2.444,27	R\$ 3.378,69	R\$ 934,42
	52,20	Rua Francisco Alves	m ²	42,90	59,19	82,10	61,4	77,67				
	52	Formas de madeira para concreto	m ²									
730000	52,1	Formas tabulares, madeira 3x4, p/ peças concretas com, mão de obra, inclusive montagem	m ²	182,82	41,40	69,40	85,17	112,80	R\$ 9.021,43	R\$ 9.021,43	R\$ 20.599,55	R\$ 11.578,12
73711	54	Base para pavimentação										
	54,1	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA CORRIDA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO (base em 0/10)										
	54,12	Rua Teodoro	m ²	16,00	21,10	31,10	112,71	142,58	R\$ 1.461,42	R\$ 1.461,42	R\$ 2.566,41	R\$ 1.104,99
	54,13	Rua Adalberto Ivo	m ²	1,52	2,10	3,10	112,71	142,58	R\$ 121,79	R\$ 121,79	R\$ 213,87	R\$ 92,08
	54,17	Rua Alfredo D'Almeida	m ²	3,84	5,10	7,10	112,71	142,58	R\$ 311,77	R\$ 311,77	R\$ 547,50	R\$ 235,73
	54,18	Rua Fátima Nogueira	m ²	2,60	3,10	4,10	112,71	142,58	R\$ 211,09	R\$ 211,09	R\$ 370,70	R\$ 159,61
	54,19	Rua Dona Inês Sotomaior	m ²	10,80	14,10	21,10	112,71	142,58	R\$ 848,44	R\$ 848,44	R\$ 1.489,94	R\$ 641,51
	54,19	Rua Prudente Teófilo Neves	m ²	2,22	3,10	4,10	112,71	142,58	R\$ 180,24	R\$ 180,24	R\$ 316,52	R\$ 146,28
	54,19	Rua Lacerda D'Almeida	m ²	13,77	18,10	27,10	112,71	142,58	R\$ 1.026,80	R\$ 1.026,80	R\$ 1.820,72	R\$ 793,93
	54,19	Rua Prudente Teófilo Neves	m ²	3,71	5,10	7,10	112,71	142,58	R\$ 301,21	R\$ 301,21	R\$ 528,96	R\$ 227,75
	54,19	Rua Prudente Teófilo Neves	m ²	0,80	1,10	1,10	112,71	142,58	R\$ 12,48	R\$ 12,48	R\$ 22,03	R\$ 24,56
	54,19	Rua Prudente Teófilo Neves	m ²	0,27	0,10	0,10	112,71	142,58	R\$ 712,06	R\$ 712,06	R\$ 1.250,41	R\$ 538,37
	54,19	Rua Prudente Teófilo Neves	m ²	0,46	0,10	0,10	112,71	142,58	R\$ 407,61	R\$ 407,61	R\$ 708,50	R\$ 330,88
	54,19	Rua Prudente Teófilo Neves	m ²	0,85	0,10	0,10	112,71	142,58	R\$ 458,72	R\$ 458,72	R\$ 805,57	R\$ 346,84
	7	REALIZAÇÃO VEÍCULO DE TOLUNTARISMO DE DEPENDÊNCIA DE CANCELAMENTO DE VAGAS										
	7,1	Realização para custeio de transporte, material, mão de obra, energia elétrica, água, gás, aluguel, limpeza, manutenção, etc.	m ²	41,0	289,34	208,34	208,34	208,34	R\$ 968,99	R\$ 968,99	R\$ 968,99	R\$ 0,00
	7,2	Realização para custeio de transporte, material, mão de obra, energia elétrica, água, gás, aluguel, limpeza, manutenção, etc.	m ²	78,00	131,90	131,90	131,90	131,90	R\$ 10.288,20	R\$ 10.288,20	R\$ 10.288,20	R\$ 0,00
	7,3	Realização para custeio de transporte, material, mão de obra, energia elétrica, água, gás, aluguel, limpeza, manutenção, etc.	m ²	33,24	31,07	31,07	31,07	31,07	R\$ 100,67	R\$ 100,67	R\$ 100,67	R\$ 0,00
	7,4	Realização para custeio de transporte, material, mão de obra, energia elétrica, água, gás, aluguel, limpeza, manutenção, etc.	m ²	33,4	31,07	31,07	31,07	31,07	R\$ 1.473,45	R\$ 1.473,45	R\$ 1.773,95	R\$ 309,50
	7,5	Realização para custeio de transporte, material, mão de obra, energia elétrica, água, gás, aluguel, limpeza, manutenção, etc.	m ²	23,8	448,08	409,00	409,00	409,00	R\$ 1.473,46	R\$ 1.473,46	R\$ 1.773,95	R\$ 309,50
7390417				260,00	111,21	111,21	111,21	111,21	R\$ 27.357,66	R\$ 27.357,66	R\$ 27.357,66	R\$ 0,00

SOMA TOTAL

R\$ 160.562,70 R\$ 160.562,70 R\$ 217.673,93 R\$ 98.113,78



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2016
Listagem de Contratos

Página 1

Sequência: 1987 Contrato: 000120-1/2016 SIM-AM: 220

Início vigência: 30/09/2016 Final vigência: 28/09/2017 Início execução: 30/09/2015 Final execução: 28/09/2017 Fornecedor: 562632-3 INCORPORADORA POTRICK LTDA
Gestor: 5101 - FELIPE ANDRADE BLICK Início exec.gestor: 30/09/2016 Fim exec.gestor: 28/09/2016

Local: 59 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS Licitação: Concorrência - 50.000001/2015

SÍNTESE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE A TRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Não	Valor	21/09/2016	29/09/2016	47.693,46
2	Aditivo	Não	Prazo	23/09/2016	28/09/2017	
3	Aditivo	Não	Valor	10/11/2016	28/09/2017	24.517,17

COMPOSIÇÃO DO SALDO

Valor original do contrato:	1.185.697,07	Valor dos empenhos sem requisição:	0,00
(*) Valor atualizado do contrato:	1.257.807,70	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	(1.075.690,31)	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,00	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		Saldo para novas requisições de empenho:	182.117,39

TOTAL GERAL

Valor original do contrato:	1.185.697,07	Valor dos empenhos sem requisição:	0,00
(*) Valor atualizado do contrato:	1.257.807,70	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	(1.075.690,31)	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,00	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		Saldo para novas requisições de empenho:	182.117,39

Crêditos de seleção:

- Por sequência
- Licitação
- Exercício: 2015
- Número: 1
- Modalidade: Concorrência
- Fornecedor: 562632 - 3 INCORPORADORA POTRICK LTDA
- Imprimir os atos contratuais

1.305.918,93

26,41%

Tabela DCR

Sobre o saldo

Contratos



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2016

Listagem de Contratos

Página 1

Sequência: 1987 Contrato: 000220-1/2016 SIM-AM: 220

Início vigência Final vigência Início execução Final execução Fornecedor
30/09/2016 28/09/2017 30/09/2015 28/09/2017 582632-3 - INCORPORADORA POTRICK LTDAGestor Início exec.gestor Fim exec.gestor
5101 - FELIPE ANDRADE BLICK 30/09/2016 29/09/2018Local Licitação
39 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS Concorrência - 58 000001/2015

Súmula
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE A TRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Nos contratuaia:

Código	Tipo de ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Não	Valor	21/09/2016	29/09/2016	47.593,46
2	Aditivo	Não	Prazo	23/09/2016	26/09/2017	
3	Aditivo	Não	Valor	10/11/2016	28/09/2017	24.517,17
4	Aditivo	Não	Valor	22/12/2016	28/09/2017	48.111,20

Requisições de empenho:

Número	Tipo	Data de emissão	Valor da requisição	Nº Empenho	Dif. de Valor
000509/2016	Ordinário	22/02/2016	2.434,35	000798	
000510/2016	Ordinário	22/02/2016	45.560,36	000797	
000791/2016	Ordinário	16/03/2016	2.080,14	001276	
000792/2016	Ordinário	18/03/2016	38.921,49	001277	
000897/2016	Ordinário	01/04/2016	843,34	001486	
000898/2016	Ordinário	01/04/2016	15.779,82	001490	
001147/2016	Ordinário	26/04/2016	2.914,32	001815	
001148/2016	Ordinário	26/04/2016	94.529,93	001816	
001388/2016	Ordinário	18/05/2016	4.750,37	002292	
001399/2016	Ordinário	18/05/2016	86.884,20	002293	
001611/2016	Ordinário	16/06/2016	1.956,14	002681	
001612/2016	Ordinário	16/06/2016	40.679,94	002682	
001821/2016	Ordinário	08/07/2016	8.292,91	003052	
001822/2016	Ordinário	08/07/2016	155.168,76	003053	
001882/2016	Ordinário	18/07/2016	5.805,96	003139	
001883/2016	Ordinário	18/07/2016	109.571,02	003140	
002327/2016	Ordinário	14/09/2016	4.863,84	003955	
002328/2016	Ordinário	14/09/2016	90.816,56	003956	
002544/2016	Ordinário	24/10/2016	147.872,52	004441	
002545/2016	Ordinário	24/10/2016	6.130,31	004442	
003019/2016	Ordinário	22/12/2016	164.692,43	005443	
003020/2016	Ordinário	22/12/2016	8.801,11	005444	
003036/2016	Ordinário	22/12/2016	47.593,46	005488	
003037/2016	Ordinário	22/12/2016	24.517,17	005489	
		Subtotal:	1.075.690,31		

COMPOSIÇÃO DO SALDO

Valor original do contrato:	1.185.667,07	Valor dos empenhos sem requisição:	0,00
(*) Valor atualizado do contrato:	1.305.918,93	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	(1.075.690,31)	Valor dos cancelamentos de rep sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,00	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		Saldo para novas requisições de empenho:	230.228,62



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2016
Listagem de Contratos

Página 2

TOTAL GERAL

Valor original do contrato:	1.185.897,07	Valor dos empenhos sem requisição:	0,00
(*) Valor atualizado do contrato:	1.305.918,93	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	(1.075.890,31)	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,00	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		Saldo para novas requisições de empenho:	230.228,62

Critérios de seleção:

- Por sequência
- Sequência do contrato: 1987
 - Imprimir os atos contratuais
 - Imprimir requisições / empenhos / cancelamentos de rap e seus respectivos estornos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo Contratual de Reajuste para Manutenção do Equilíbrio – Econômico - Financeiro

PROCESSO: Concorrência nº 01/2015 - Contrato nº 220/2015

INTERESSADOS: Município de Santo Antônio do Sudoeste
Incorporadora Potrick LTDA

Seguindo os trâmites legais, o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Antônio Ortiña, requereu a esta Procuradoria Jurídica Municipal a lavratura de parecer que reveste-se de absoluta importância para a administração pública municipal a cerca de Aditivo de Reajuste para Manutenção do Equilíbrio – Econômico – Financeiro, referente ao Processo de Licitação na Modalidade Concorrência nº 01/2015 – Contrato nº 220/2015, o qual tem por objeto *“Contratação de empresa visando a Execução de Pavimentação e Qualificação de Vias dos Bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e Mão de Obra”*, a qual a empresa Incorporadora Potrick Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.784.323/0001-30.

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria, versando sobre o pleito da empresa Incorporadora Potrick Ltda, através do qual a mesma objetiva o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 220/2015, firmado com a Municipalidade em 30/09/2015 e decorrente do processo licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 01/2015, e cujo objeto é a *“Contratação de empresa visando a Execução de Pavimentação e Qualificação de Vias dos Bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e Mão de Obra”*, e que tinha o valor contratado no equivalente a R\$ 1.185.697,07 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Primeiro informa a Requerente que a proposta de preços elaborada pelo Município para contratar o serviço, remonta a data de 27/08/2014, sendo que a data da abertura das propostas de preços deu-se em 11/09/2015. O contrato conforme já dito, foi firmado em 30/09/2015, e a ordem de serviço para o início das obras foi expedida em 09/10/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Depois ela então alega que houve atraso no início da obra diante da dificuldade de acesso e segurança no local, e em virtude do volume de chuvas que ocasionou diversos problemas para o início das atividades, fatos estes que levaram o atraso da obra e nas medições a serem realizadas, o cronograma físico da obra acabou sendo descumprido, o que obrigou a empresa Requerente a dispor de toda sua estrutura e capital aplicados por período além do inicialmente previsto para a execução da obra, fazendo isso sob a previsão do recebimento dos mesmos valores propostos na licitação e pactuados no respectivo contrato.

Concluiu dizendo que a manutenção do contrato e a continuidade da execução da obra, somente é possível e viável caso exista um restabelecimento da condição financeira originariamente proposta e contratada, isto é, argumenta e pleiteia a Requerente que o valor do contrato deve sofrer o reajuste pertinente ao período transcorrido da vigência do instrumento convencional, a fim de que a condição de equilíbrio originariamente pactuada seja mantida, evitando o indevido ônus do prejuízo financeiro para a própria Requerente.

Para fundamentar sua pretensão, a Requerente invoca a disposição do artigo 37 e artigo 65, inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável, arguindo que o equilíbrio econômico decorrente do contrato administrativo, é impositivo, e não pode ser relegado por nenhuma das partes.

Assevera também que o índice justo e adequado para indexar a revisão dos preços do contrato, seria a atualização com base nas atualizações da Tabela do DER/PR, com base na qual concluiu que o valor originário do contrato deve ser aditado no importe de R\$ 48.111,23 (quarenta e oito mil, cento e onze reais e vinte e três centavos).

Encerra a Requerente pugnando pela concessão do reajustamento dos preços do contrato, nos termos do seu pedido, juntando ainda ao seu requerimento a planilha demonstrativa de preços comparativa, e que comprovam a majoração dos preços durante o período de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Após isso, tramitado o processo, o Departamento de Licitação, veio requerer à esta Procuradoria, a lavratura de parecer a respeito da conduta a ser adotada para elucidação do caso.

É o sucinto relatório, e a partir do qual passa-se a opinar.

2. Apreciação

Inicialmente evidencia-se como tempestiva e legítima a pretensão da Requerente, pelo que deve ser operado seu processamento.

No que tange ao mérito, depura-se que o pedido tem condições de ser acolhido.

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), é clara e impositiva para consolidar a obrigatoriedade da revisão dos contratos, quando estes tiverem uma das partes oneradas excepcionalmente devido a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis e com consequências incalculáveis.

Atendo-se ao caso presente, denota-se que o pedido do Requerente, para a concessão de reajuste, está fundamentado na incidência da inflação sobre os valores pertinentes ao contrato, ou seja, uma vez postergada vigência do contrato, a inflação onerou os custos do Requerente e conseqüentemente prejudicou a manutenção da sua proposta de preços estabelecida originariamente.

Como bem invocado pela Requerente em sua peça inaugural, o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, tem previsão expressa no texto legal, que diz:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

II - por acordo das partes:

(...)

@



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)⁶

Deduz-se então que a disposição legal permissiva para a revisão e restabelecimento do equilíbrio financeiro do contrato é vigente, e portanto autoriza a pretensão da Requerente.

No dizer de Caio Tácito¹, o princípio do equilíbrio econômico-financeiro se traduz no direito do contratado, professorando então o seguinte:

“a permanente equivalência entre a obrigação de fazer do contratante privado e a obrigação de pagar da Administração Pública’ e teria se consolidado desde o ‘famoso acordo do Conselho de Estado Francês, no caso da Compagnie Générale de Transways (21 de março de 1910) no sentido de que sempre que se agravassem os encargos do outro contratante por ato unilateral da Administração cabia a esta indenizar a área extraordinária acrescida ao contrato”

Para Odete Medauar², o chamado equilíbrio econômico-financeiro, também conhecido como equação financeira do contrato *‘significa a proporção entre os encargos do contratado e a sua remuneração, proporção esta fixada no momento da celebração do contrato; diz respeito às chamadas cláusulas contratuais, terminologia redundante, classicamente usada para designar as cláusulas referentes sobretudo à remuneração do contratado’*.

Finalmente, na precisa lição de Marçal Justen Filho, depreende-se o seguinte:

¹ TÁCITO, Caio. “Direito Administrativo”, 1971, ed. Saraiva, pág. 203

² MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno, 11ª edição, São Paulo, Editora Revista do Tribunais, 2007, p. 213



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

“a garantia constitucional se reporta à relação original entre encargos e vantagens. O equilíbrio exigido envolve essa contraposição entre encargos e vantagens, tal como fixada por ocasião da contratação”. Prosseguindo, arremata: “O equilíbrio de que se cogita é puramente estipulativo. As partes reputam que os encargos equivalem às vantagens, o que não significa que, efetivamente, haja um equilíbrio econômico real, material, de conteúdo”

A doutrina manifesta o entendimento pela procedência nas pretensões do Requerente, o que pode ser verificado, por exemplo, através das lições de Kiyoshi Harada, que no artigo intitulado “Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos”, divulgado na rede através do site: <http://jusvi.com/artigos/20858>, diz:

“(…) não há como se negar, que mesmo na conjuntura vigorante após o advento do Plano Real, a variação de preços decorrentes da inflação causa impacto no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Daí a necessidade de atualização monetária do preço, decorrido determinado período, utilizando-se de índice oficial previsto na lei ou no contrato.

O problema surge quando, entre a data da apresentação da proposta e a data da celebração do contrato decorre um longo período, por fatores que independem da vontade do contratado. Nessas hipóteses, é comum a Administração Pública pretender fixar o termo inicial do reajustamento do preço na data da assinatura do respectivo contrato, o que é um procedimento equivocado ao nosso ver.

Ora, a equação financeira do contrato se aperfeiçoa na data da apresentação da proposta à Administração Pública. Uma vez aceita a proposta pelo poder público, consagrada fica a equação econômico-financeira dela decorrente, não sendo mais possível alteração unilateral pela Administração, porque aquela equação passou a ser protegida pelo direito.

E aqui é oportuno invocar a lição de Marçal Justen Filho, que examina essa questão à luz do Plano Real:

‘A disciplina ao reajuste foi objeto de modificações em virtude do Plano Real. Somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro. Segundo a nova sistemática, não se produz reajuste entre a data da proposta (ou do orçamento a que ela se refere) e a data da contratação. Computa-se sempre o prazo de doze meses. Logo, é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta⁶

Outro não é o entendimento do conhecido publicista, Ivan Barbosa Rigolin que, comentado o dispositivo pertinente da lei de regência da matéria, assim se manifesta:

'Reajuste (art. 40, XI). Também tratado por reajustamento, essa comum e freqüente causa de acréscimo do valor contratual tornou-se praticamente obrigatória em contratos de largo fôlego, com mais de um ano de duração a contar da data da proposta. E é de bem que o seja, porque constitui apenas a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda, ou da inflação havida, seja ela geral, seja compartimentada por segmentos específicos da economia, e como tal não constitui alteração do contrato, nem exige termo aditivo que a conceda, mas mera anotação do gestor, independentemente de requerimento do contratado, observado o índice expresso no edital da licitação respectiva ou no próprio contrato, ou em ambos. Sempre insistimos em que reajuste é assunto sério, de profissionais sérios, que repõe seriamente a perda inflacionária ou altista de preços; nesse ponto difere radicalmente da revisão, que como se irá em parte examinar muita vez pouco tem de sério'

E prossegue o renomado autor:

Em havendo a previsão editalícia ou contratual de reajuste - que atualmente tem periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento da própria Administração (o que se revelou tecnicamente muito desaconselhável na prática) por força da legislação regedora do assim denominado plano real¹¹ - o reajuste, vencido o prazo aquisitivo pré-estabelecido, deve ser atribuído ao contrato em favor do contratado''.

Já está assentado nos Tribunais Judiciais e de Contas, que o direito ao reajuste do preço surge sempre que decorrido o prazo de doze meses a contar da data a apresentação da proposta, pouco importando que contrato tenha consignado, como é comum, o decurso do prazo de doze meses de vigência do contrato, como condição para promover o reajuste. É que não há, nem pode haver pactuação contra expressos dispositivos de ordem pública.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Aliás, é importante registrar que o reajustamento, em decorrência dos índices inflacionários, não depende de previsão contratual. Ele decorre de lei. De fato, prescreve o § 1º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, não bastasse a previsão do já citado art. 40, XI:

“Art. 5º [...]

§ 1º - Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor”.

Quanto ao termo inicial do reajuste, está claramente definido no inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 40 – O edital conterá e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

.....
XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”.

Embora a equação econômico-financeira somente esteja protegida e assegurada pelo direito a partir da celebração do contrato ela firma-se quando da apresentação da proposta, visto que é a partir desse instante que o futuro contratado perde o domínio sobre a formulação de seu preço.

Concluindo, o reajuste de preço, a partir da data da apresentação da proposta, e não da data da celebração do contrato, é uma exigência legal só podendo ser dispensado na hipótese de previsibilidade da inflação para curto prazo, como é, por exemplo, o caso previsto no § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Segundo HELY LOPES MEIRELLES³ “O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d", e § 6º)."

Diante destes fatos, o texto constitucional faz menção à necessidade de manter as condições efetivas da proposta e não do pactuado no contrato, pois o licitante, no momento que apresenta sua proposta para participação em processo licitatório, esta se torna irrevogável, ou seja, torna-se imutável, salvo determinações expressas em lei como, por exemplo, no caso do equilíbrio econômico-financeiro.

Ante a Lei 8.666/93, a busca do equilíbrio econômico-financeiro pode ser conseguida através de instrumentos que se diferenciam por suas peculiaridades.

No caso específico dos contratos vinculados ao procedimento licitatório, os instrumentos seriam: revisão, reajuste, correção monetária e perdas e danos.

Especificamente quanto ao reajuste, concebe-se que busca através dele manter-se o equilíbrio da relação de encargos-remuneração, que foram estabelecidas no momento da apresentação da proposta, decorrente muitas vezes da desvalorização da moeda e grandes oscilações de preços do mercado, fato estes constatados no presente caso.

Conforme dispõe o inciso II do artigo 65 supra transcrito, o reajustamento de preços e tarifas é uma forma de alteração do contrato por acordo unilateral.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo et alii, São Paulo, Malheiros, 1996, p.165



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

O Tribunal de Contas da União – TCU, também tem seu posicionamento a respeito do tema já bem definido, a exemplo que pode-se deduzir do seguinte decisório:

"Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável, em face do disposto no art. 28, § 1º, da Lei 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, consiste em firmar o contrato com valores originais da proposta, e, antes do início da execução contratual, celebrar termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital (...)" Processo nº TC-003.671/2005-0. Acórdão nº 474/2005 – Plenário.

Segundo ensina o Prof. HELY LOPES MEIRELLES⁴, as partes alteram o contrato para garantir a equação do equilíbrio e o reajuste é um dos instrumentos:

"para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste. O reajuste ou reajustamento de preços ou de tarifas é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais".

Diante dessa sólida fundamentação, não parece remanescer qualquer dúvida quanto a possibilidade e necessidade da adequação das condições contratuais à situação vigente, isto é, evidenciado está que a execução de medida visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não se trata de condição facultativa, mas sim impositiva, mesmo porque implementado que está o aumento do custo do material, a Requerente necessariamente, caso não concedido o equilíbrio, arcará com ônus não contemplado, e isso produzirá em contrapartida o enriquecimento indevido da Municipalidade, o que é defeso por Lei.

⁴ Idem, p. 166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Outro fato de relevante importância a ser observado ocorre que o Contrato de Financiamento destinado a execução da obra foi iniciado seu procedimento em 2013, e efetivado ou seja firmado em 15 de julho de 2015, pois bem isso nos leva a entender que os valores orçados para realização da obra, também são de 2013, o que evidencia ainda mais a desatualização do custo da obra.

De outra banda, superada o primeiro estágio, posto que concluído ser possível o acolhimento da pretensão quanto ao restabelecimento do equilíbrio contratual através da concessão do reajuste, sucede então a apuração dos quantitativos ou percentuais que haverão de ser alterados para oportunizar então a manutenção da condição econômica-financeira.

A Requerente do que se depreende da documentação juntada ao requerimento, indicou e demonstrou a variação dos custos que lhe advieram com o transcurso do prazo de vigência do contrato, e para apresentar um elemento de indexação das suas pretensões, formulou uma planilha dos preços que compõe o serviço contratado, aplicando sobre ela a variação da tabela do DER/PR.

Não há como negar-se que são fidedignas as informações ou provas apresentadas pela Requerente, mesmo porque a matéria realmente é notória, esse aumento do custo dos materiais de construção nos últimos períodos foi realmente considerável.

E inclusive nem é possível se ater a um só produto ou material e seus derivados, pois a famigerada e propagada "crise mundial", também obviamente produziu seus efeitos nos demais insumos pertinentes a respectiva atividade produtiva, colocando a repactuação dos contratos como elemento protagonista da realidade econômica do país e do mundo.

Assim, a viabilidade da aplicação da tabela do DER/PR em nada prejudica a atualização dos valores, uma vez que ela tenha servido também como um dos parâmetros para o estabelecimento dos valores de licitação.

Em contrapartida de todo esse direito incontestável da Requerente, em repor seu "statu quo" contratual, também não se pode relegar totalmente os privilégios e direitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Administração, inclusive quanto a conveniência e oportunidade, bem como ao fiel cumprimento dos seus princípios jurídicos norteadores.

Uma vez que se analisarmos por outro ângulo o Município tem por base a correção de toda a sua receita através da variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, e parece que esse seria o indexador também adequado para apurar a revisão das obrigações contratuais da Municipalidade.

Porém, é notório que existiu nos últimos 03 (três) anos uma “divergência” entre a inflação real e a inflação dos índices, o que se evidencia ainda mais quanto aos valores dos materiais, que tiveram um reajuste muito além do medido pelos índices inflacionários oficiais. Os motivos que alicerçam tal divergência são totalmente alheios ao conhecimento da maioria, mas é certo dizer que a irrelevante participação dos custos de material na definição do índice é um deles, e também a política financeira do Governo Federal é outro elemento importante para conduzir a apuração de um índice não muito condizente com a realidade.

Independente disso tudo, face a dificuldade do tema, a doutrina foi bem esclarecedora para apresentar uma alternativa de conduta quanto ao reajustamento dos contratos administrativos, que seria a aplicação de um índice sugerido pelo setor técnico da Administração, que seria pertinente ao objeto do contrato. Sabe-se que na busca do equilíbrio econômico-financeiro a Administração Pública deve se atentar a diversos fatores, como por exemplo, a existência de índices específicos, o prazo contratual, a incidência de fatos imprevisíveis ou excepcionais, o surgimento de eventual vantagem para outra parte causando danos ao erário, dentre outras.

O caminho para esta paridade se demonstra de altíssima dificuldade, frente a instrumentos tão teóricos, conceituados doutrinariamente e embasado em legislações esparsas e parcamente especificados na Lei em questão. Em suma, não existe perante a legislação utilizada à determinação objetiva de qual instrumento se aplica para cada possível caso de necessário equilíbrio contratual. Mesmo na certeza do instrumento a ser utilizado, permanece a dúvida do percentual a utilizar que gere o equilíbrio, e não uma majoração das despesas, de modo que prejudique a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Administração Pública, pois estes instrumentos visam manter o estado estabelecido no momento da vinculação contratual.

De outra forma, como já asseverado que é devido o reajustamento dos preços, face o transcurso de tempo experimentado pelas partes, a solução que transparece mais adequada para a eleição do índice que servirá ao fim pretendido do reajuste de preços, pode ser a Tabela DER/PR, uma vez que a mesma também é utilizada pelo próprio Engenheiro da Prefeitura como parâmetro.

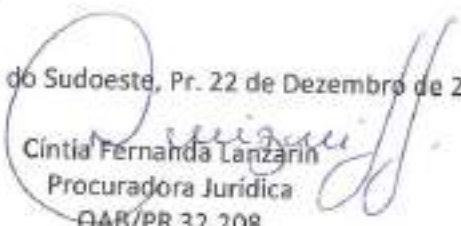
Assim, com a aplicação do reajuste constante, deduz-se que o valor total devido para reajustamento do saldo do contrato, monta a importância de R\$ 48.111,23 (quarenta e oito mil, cento e onze mil e vinte e vinte e três centavos), valor este que dá 26,41% do saldo do contrato.

3. Conclusões

Do exposto, o presente **PARECER É FAVORAVEL** ao requerimento para a concessão do re-equilíbrio econômico-financeiro pretendido, posto que direito certo da Requerente e obrigação prevista na norma, para a Municipalidade, sendo que o quantitativo de reajuste a ser aplicado no saldo do contrato equivale a 26,41% sobre o valor do saldo do contrato, perfazendo assim um total de R\$ 48.111,23 (quarenta e oito mil, cento e onze reais e vinte e três centavos), a ser pago a título de reajuste.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santo Antônio do Sudoeste, Pr. 22 de Dezembro de 2016.


Cíntia Fernanda Lanza
Procuradora Jurídica
GAB/PR 32.208

De acordo com a decisão do parecer proferido pela
Ilma. Sra. Procuradora Jurídica do Município.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2015

Concorrência nº 001/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.112.697/0001-54, neste ato representada por **CLAIR BERNARDETI TESSER**, portador do CPF nº 839.835.709-68 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- considerando as justificativas da empresa e o Parecer Jurídico.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o REAJUSTE no percentual de 19,60% no saldo do contrato na data de hoje, que é de R\$ 207.444,93 (duzentos e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), consoante disposto no alínea II inciso d, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O referido reajuste perfaz o valor total de R\$ 40.659,20 (quarenta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Subcláusula Segunda - Com o reajuste, a Cláusula primeira do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, nos seguintes termos e condições (saldo atual do contrato em quantitativo e valor unitário):

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant	Unidade	Preço máximo R\$	Preço máximo total R\$
1	11740	Recapagem asfáltica de vias dos bairros e área central da cidade, conforme plantas, planilhas e memoriais anexos	1,00	GL	435.016,08	435.016,08
TOTAL						435.016,08



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2015

Concorrência nº 001/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.112.697/0001-54, neste ato representada por **CLAIR BERNARDETI TESSER**, portador do CPF nº 839.835.709-68 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- considerando as justificativas da empresa e o Parecer Jurídico.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o REAJUSTE no percentual de 19,60% no saldo do contrato na data de hoje, que é de R\$ 207.444,93 (duzentos e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), consoante disposto no alínea II inciso d, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O referido reajuste perfaz o valor total de R\$ 40.659,20 (quarenta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Subcláusula Segunda - Com o reajuste, a Cláusula primeira do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, nos seguintes termos e condições (saldo atual do contrato em quantitativo e valor unitário):

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quant	Unidade	Preço máximo R\$	Preço máximo total R\$
1	11740	Recapagem asfáltica de vias dos bairros e área central da cidade, conforme plantas, planilhas e memoriais anexos	1,00	GL	435.016,08	435.016,08
TOTAL						435.016,08



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 21/12/2016.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL



PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
CNPJ n.º 76.112.697/0001-54
CLAIR BERNARDETI TESSER
CPF n.º 839.835.709-68



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2015
Concorrência nº 001/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 76.112.697/0001-54, neste ato representada por CLAIR BERNARDETI TESSER, portador do CPF nº 839.835.709-68 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- c) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93**.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a dilatação de prazo da vigência contratual, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, tendo seu prazo a data de 26/09/2017.

Subcláusula Segunda - Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula de vigência do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula segunda- Vigência

O Contrato terá vigência prorrogada para o dia 26/09/2017, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de




Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

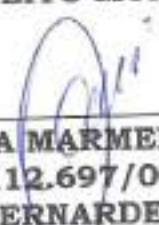
1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 06/09/2016.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL



PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
76.112.697/0001-54
CLAIR BERNARDETI TESSER
839.835.709-68



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2015

Concorrência Nº 1/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

VIGENCIA ATUAL: 26/09/2017

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

e pela contratada: CLAIR BERNARDETI TESSER - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>06/09/2016</u>
JORNAL: <u>DIARIAS</u>
EDIÇÃO: <u>1185</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>06/09/2016</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA</u>
<u>REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>3399</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pedreira Marmeleiro Ltda

Fone: 46 3527-1654

Rua Ignácio Felipe, S/Nº - Centro - 85615-000 - Marmeleiro - PR

Marmeleiro/PR, 05 de setembro de 2016.

Ao Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR

Ref: Concorrência nº 001/2015 e Contrato nº 219/2015.

Objeto: LOTE 01 – Recapagem asfáltica de vias dos bairros e área central da cidade de Santo Antônio Do Sudoeste.

A empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.112.697/0001-54, sito a Rua Ignacio Felipe, s/nº – Município de Marmeleiro/PR.

Vem por meio deste, solicitar ao município de Santo Antonio do Sudoeste, aditivo de prorrogação de prazo do contrato acima citado.

Atenciosamente,


PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
RG nº 3.147.825-1 SSP/PR
Representante Legal



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO Nº 2 REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2015
Concorrência nº 001/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA;

VALOR: 40.659,20 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

e pela contratada: CLAIR BERNARDETI TESSER - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	29/12/2016
JORNAL:	Tribuna Regional
EDIÇÃO:	1223
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	22/12/2016
JORNAL:	Diário MS
EDIÇÃO:	1252
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

"COMPRA

" SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11740	Recapagem asfáltica de vias dos bairros e área central da cidade, conforme plantas, planilhas e memoriais anexos	1,00	GL	394.469,63	394.469,63
TOTAL						394.469,63
LOTE: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11741	pavimentação poliédrica, calçadas, drenagem e outros, conforme projetos, planilhas e memoriais anexo	1,00	GL	1.185.697,07	1.185.697,07
TOTAL						1.185.697,07

JUSTIFICATIVA: MELHORIA EM RUAS URBANAS

PRAZO DE ENTREGA: 12 Meses


CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME MEDIÇÃO E APROVAÇÃO DO GIGOV

EXECUÇÃO: 365 Dias

LOCAL DE ENTREGA: CONFORME PROJETOS

UNIDADE FISCALIZADORA: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E GIGOV

Santo Antonio do Sudoeste, em 07/08/2015.


RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças
Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	560	05.005.15.451.2602.2061	0
2015	570	05.005.15.451.2602.2061	601

Santo Antonio do Sudoeste, 07/08/2015.

Luís F. de Oliveira

LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
Secretaria de Contabilidade e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Concorrência como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, 07/08/2015.

Cintia Fernanda Lanzarin

CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Menor Preço, empreitada global, Por lote.

Santo Antonio do Sudoeste, 07/08/2015.

Ricardo Antonio Ortina
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Recebi em ____ de ____ de 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

() MARILIS CRISTINA TONINI

() ELIANE BRUM



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 400/2015

Termo de Referência

003

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emido em	Quantidade de Itens
400	Contratação de Serviço	05/08/2015	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
550168-7	RICARDO ANTONIO ORTINÃ	515/2015	1521
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
92	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	CONFORME MEDIÇÃO E A	
Órgão			
Código	Nome		
05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Entrega		Prazo	
Local			
CONFORME PROJETOS		12 Meses	

Descrição

Contratação de empresa para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica - Contrato 0413095-78/13 - Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR - Programa Pró-Transporte - PAC2 - 3ª Etapa - Recursos FGTS

Justificativa:

Melhorias de vias urbanas

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
011740	Recapagem asfáltica de vias dos bairros e área central da cidade, conforme plantas, planilhas e memoriais anexos	GL	1,00	394.489,63	394.489,63
011741	pavimentação poliédrica, calçadas, drenagem e outros, conforme projetos, planilhas e memoriais anexo	GL	1,00	1.185.697,07	1.185.697,07
				TOTAL	1.580.186,70
				TOTAL GERAL	1.580.186,70



Assunto: Ofício 1141/2015 - Autorização para início do processo licitatório - PM Santo Antônio do Sudoeste - CTR 0413.095-78

De: gigovcv01@caixa.gov.br <gigovcv01@caixa.gov.br>
Para: 'planejamento@pmsas.pr.gov.br' <planejamento@pmsas.pr.gov.br>
 , 'carla_pmsas@hotmail.com' <carla_pmsas@hotmail.com>
 , 'ricardoortina@bol.com.br' <ricardoortina@bol.com.br>
Cópia: gigovcv01@caixa.gov.br <gigovcv01@caixa.gov.br>, Patricia Conceicao Melo e Santos <patricia.melo@caixa.gov.br>, Alexandra Federle <alexandra.federle@caixa.gov.br>
Data: 10/08/2015 14:30

Superintendência Regional Oeste do Paraná
 Rua Uruguai, 260 - Bairro Alto Alegre
 85.805-010 - Cascavel/PR

Ofício nº. 1141/2015/SR Oeste do PR

Cascavel/PR, 10 de agosto de 2015

À Sua Excelência o Senhor
 Ricardo Antônio Ortina
 Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Assunto: Autorização para início do processo licitatório.
Referente: Contrato 0413.095-78/13 - Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR - Programa Pró-Transporte - PAC2 - 3ª Etapa - Recursos do FGTS
Objeto: Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 O empreendimento em referência foi contratado em 15/07/2015, e recebemos em 07/08/2015, o contrato registrado em cartório, bem como sua publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, juntamente com o protocolo eletrônico de encaminhamento do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

1.1 Dessa forma, o Município está apto a iniciar o processo licitatório.

2 Tão logo o processo licitatório esteja concluído, é necessário que esse Município encaminhe a esta Superintendência Regional Oeste do Paraná, por meio de Agência da CAIXA, os documentos abaixo relacionados, em duas vias:

- Ofício solicitando autorização para início dos serviços;
- Publicação do resumo do Edital, exceto para Carta Convite, efetuado necessariamente no Diário Oficial da União (DOU);
- Ato de homologação;
- Despacho de adjudicação da licitação;

Certifico que acima o Selo de Autenticidade n.º [] da via destinada a parte.



CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, NO ÂMBITO DO PRÓ - TRANSPORTE.

Por este instrumento as partes acima nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Superintendente Regional Oeste PR, Sr. EDILSON ZANATTA, Portador da Carteira de Identidade nº. 302.948.377-7, expedida em 19/08/1982 pelo Órgão Emissor SSP/RS e CPF nº. 433.712.720-87, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR – MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RICARDO ANTONIO ORTINÃ, Portador da Carteira de Identidade nº. 6.263.201-1, expedida em 04/07/1991, pelo Órgão Emissor SSP/PR, e CPF nº 020.697.089-77, brasileiro, casado, doravante designado **TOMADOR**.

III - AGENTE PROMOTOR - representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado.

IV - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN - Banco Central do Brasil;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

DIA ELEITO - é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO - Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**.

GESTOR DA APLICAÇÃO – Ministério das Cidades;

MANUAL DE FOMENTO - manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do Artigo 9ºW da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001 e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofícios STN Nº 420/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF e 427/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, ambos de 30/01/2015.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a smaller one with the number 2 next to it.

CONTRATO Nº 0413.095 – 78 / 2013

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R\$ 1.580.166,70 (Um milhão, quinhentos e oitenta mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos);

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), destinado à Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas para atender a população estimada de 15.000 habitantes, equivalente a 94,93% do valor do investimento, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de R\$ 80.166,70 (Oitenta mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos), equivalente a 5,07% do valor do investimento;

2.4 - **Carência**: o prazo é de 15 (Quinze) meses;

2.4.1 - O término da carência é 12/11/2016.

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 12 (doze) meses;

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros**: 6,00% a.a. (seis por cento ao ano).

2.8 - **Remuneração CAIXA**:

Taxa de Administração: 2% a.a. (dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 0,70% a.a. (sete décimos por cento ao ano)

2.9 - **Conta vinculada**: Operação 006, nº 50-0, aberta na Agência Santo Antonio do Sudoeste – 4692-2, em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, no âmbito do Programa Pró-Transporte.

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

Certifico que anexei o Selo de
autenticação nº. 4 na última
página da via destinada à parte.



CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

5 - O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 - O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 - Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

Certifico que atendi a Sala de
atendimento nos — ao útlima
da de via destinada a esta.



CONTRATO Nº 0413.095 - 78 / 2013

- 5.1.5** - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.
- 5.1.6** - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.
- 5.2** - Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.
- 5.3** - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.
- 5.3.1** - O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.
- 5.4** - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Pró-Transporte**, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.
- 5.4.1** - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).
- 5.4.1.1** - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.
- 5.4.1.2** - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) mencionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -**



[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO Nº 0413.095 – 78 / 2013

CONDICIONANTES CONTRATUAIS permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 - O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.



CONTRATO Nº 0413.095 – 78 / 2013

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1,00%.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no Anexo I.

Contato que atua no Setor de
Atendimento ao Cliente
ou através
do site destinado a isso.

27.844 v016micro



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

CONTRATO Nº 0413.095 – 78 / 2013

9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

Carteira que possui o Selo de
Autenticidade em na última
- lha de via destinada à parte.



CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 - É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

11.1 - Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**.

11.3 - A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 12 (doze) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 – Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - Vinculação de receita do estado/município

13.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 2476/2014, de 22 de JULHO de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, em 23/07/2014, Ano III, Edição n.º 0645, e pela Lei Municipal nº 2482/2014, de 12 de AGOSTO de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, em 18/08/2014, Ano III, Edição n.º 0663, até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

CONTRATO Nº 0413.095 – 78 / 2013

firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;

III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 - Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.2 - SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 - Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

a) Manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, INSS e a Previdência Social Própria;

b) Acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;

c) Responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;

d) Comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;

e) Fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;

27.844 v016micro



10 13

- f) Responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) Pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) Contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) Arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) Promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) Fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) Apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) Utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- n) Fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
- o) Manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- p) Permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao TOMADOR, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
- q) Arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) Afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela CAIXA, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o TOMADOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;
- t) Fornecer à CAIXA, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) Cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do EMPREENDIMENTO tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- v) Respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
- w) Informar imediatamente à CAIXA sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério



CONTRATO Nº 0413.095 – 78 / 2013

Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

x) Autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente;

y) Manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;

z) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato;

aa) Promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;

ab) Responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;

ac) Fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 - Condições Resolutivas

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado, no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2 - Condições para Início do Desembolso

15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;

b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;

c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;

d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;

e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;

f) promover e apresentar comprovante do registro do contrato de financiamento no Cartório de Títulos e Documentos;

g) efetuar a publicação, na imprensa oficial, dos termos do contrato de financiamento, na forma de extrato, contendo de forma clara e sucinta, os dados mais importantes



- referentes ao contrato assinado, tais como valor, instituições envolvidas e objetivo do empreendimento, e apresentar o respectivo documento à CAIXA;
- h) comprovar à CAIXA o encaminhamento do contrato ao TCE pelo Tomador;
- i) apresentar os documentos necessários à verificação da compatibilidade do CTEF (Contrato de Execução e/ou Fornecimento) apresentado com o objeto do contrato de financiamento, segundo cronograma físico-financeiro aprovado, inclusive com relação aos preços, prazos de execução, os cronogramas, o QCI, e os quantitativos das obras, serviços, estudos/projetos e os materiais e equipamentos previstos. Para tal verificação, o Tomador apresenta à CAIXA os seguintes documentos: contrato de execução e/ou fornecimento, e seus respectivos cronogramas físico-financeiros, planilha orçamentária e ordens de serviço e/ou fornecimento e demais documentos eventualmente solicitados pela CAIXA;
- j) apresentar Licença de Instalação do órgão estadual do meio ambiente para a realização da intervenção, quando pertinente, inclusive se as condicionantes, não impactam no desenvolvimento do empreendimento;
- k) comprovar a existência de placa de obra afixada em local visível ao público, em ponto estratégico do empreendimento;
- l) para acompanhamento da evolução das metas físicas contratualmente estabelecidas, apresentar o pedido de desembolso, contido no BSCA – Boletim de Solicitação de Movimentação de Recursos, acompanhado dos seguintes documentos, conforme modelos fornecidos pela CAIXA:
- BSCA – Boletim de Solicitação de Movimentação de Recursos;
 - BM – Boletim de Medição;
 - RRE – Relatório Resumo do Empreendimento;
- m) apresentar a relação dos empregados com a responsabilidade de atestar e assinar as solicitações de desembolso e demais documentos relativos ao contrato;
- n) apresentar declaração do representante do Tomador sobre o regime de execução de obra, caso diferente de administração direta;
- o) apresentar Ordem(ns) de serviço, para o(s) empreiteiro(s) contratado(s);
- p) efetuar o depósito da contrapartida, na conta vinculada ao empreendimento, do valor do faturamento aceito, conforme percentual contratualmente estabelecido;
- q) apresentar o despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, fundamentada sob o ponto de vista legal;
- r) quando se tratar de desembolso referente ao pagamento de elaboração de projetos, apresentar documento que ateste o cumprimento da etapa contratual, seja um relatório progresso devidamente atestado, ou outros comprobatórios da aprovação da despesa, inclusive o próprio projeto.

15.2.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.



Lembrete que, entre o Selo de Autenticidade e o no ícone, o dia da data destinada é parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A CAIXA pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) inadimplemento, por parte do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA neste contrato;
- d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos DA CAIXA;
- e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS, DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR E DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS, à exceção daquelas obrigações que condicionem a eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
- j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do FINANCIAMENTO, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da CAIXA.

17.1 - Também enseja o vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da CAIXA:

Verificar que consta o Selo de Autenticidade em
na data de destino e gaste.

27.844 v016micro



CONTRATO Nº 0413.095 – 78 / 2013

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;
- b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
- o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso.

17.2 - Nos casos de vencimento antecipado tomam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** das ocorrências, iminências ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

CONTRATO Nº 0413.095 – 78 / 2013

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 - O presente instrumento pode ser extinto:

Carteira que possui o Selo de Autenticidade emitido em 03/05/2013



18.1 - via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.

18.2.1 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.3 - Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

Amortização da dívida em parcelas mensais de acordo com o cronograma de pagamentos.

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

21.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:



CONTRATO Nº 0413.095 – 78 / 2013

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 - O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLAUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

Leitura que atrez e Solo de
autenticação por — na última
da de de dirigida à parte.



21.4 - No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do AGENTE OPERADOR nos créditos e garantias constituídos pelo TOMADOR em favor da CAIXA, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do TOMADOR ou da CAIXA, depende de prévia e expressa anuência do AGENTE OPERADOR, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à CAIXA a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

23 - As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O TOMADOR declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.

23.1- O TOMADOR declara ainda que:

- conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
- todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

CONTRATO Nº 0413.095 – 78 / 2013

25.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

Escritório Municipal nº 01 de São José do
Agricultor nº 100 - ao lado
Rua de São José nº 1000



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 - Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 - O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 - O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 - Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

27.4.1 - Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CONTRATO Nº 0413.095 – 78 / 2013

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**, para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução BACEN 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 - O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução BACEN nº 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

27.844 v016micro

30.2 - As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS

31 - Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

31.1 - As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

31.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

32 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento - Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO

33 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.



Certifico que anexei o Sale do
autenticação n.º _____ no dia _____
e a ele destinada a ser...

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

34 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 5 (cinco) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Santo Antonio do Sudoeste/PR
Local/Data: 15 de Julho de 2015

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: EDILSON ZANATTA
CPF: 433.712.720-87

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: RICARDO ANTONIO ORTINÃ
CPF: 020.697.089-77

Testemunhas

Nome: CLAYTON SCHLINDWEIN
CPF: 603.832.409-72

Nome: Laurence Carreira Pereira
CPF: 017495340-89



SAC CAIXA: 0800 726-0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CONTRATO Nº 0413.095 – 78 / 2013

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

 Cronograma inicial Reprogramação

CT nº	Estado/Município	UF
0413.095-78	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR	PR

Programa	Tomador
PRÓ-TRANSPORTE	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

Empreendimento
PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BAIRROS E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE CALÇADAS, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E RECAPAGEM ASFÁLTICA

Término da carência	Valor liberado até 15 / 07 / 2015	A liberar
12 / 11 / 2016	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 1.580.166,70	R\$ 1.500.000,00	R\$ 80.166,70	R\$ 1.580.166,70

Valores em R\$ 1,00

Referência	Desembolsos		Contrapartida		Outros		
Mês	Ano	FGTS Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
11	2015	106.980,49	7,13	5.717,52	7,13		
12	2015	110.888,68	7,39	5.926,39	7,39		
01	2015	107.064,42	7,14	5.722,00	7,14		
02	2016	109.238,79	7,28	5.838,21	7,28		
03	2016	109.238,79	7,28	5.838,21	7,28		
04	2016	109.238,79	7,28	5.838,21	7,28		
05	2016	97.545,56	6,50	5.213,27	6,50		
06	2016	97.545,56	6,50	5.213,27	6,50		
07	2016	97.545,56	6,50	5.213,27	6,50		
08	2016	97.545,56	6,50	5.213,27	6,50		
09	2016	231.498,50	15,43	12.372,31	15,43		
10	2016	225.669,30	15,04	12.060,77	15,04		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2015	217.869,17	14,52	11.643,91	14,52		
2016	1.282.130,83	85,48	68.522,79	85,48		

Santo Antonio do Sudoeste/PR, 15 de Julho de 2015

Local/Data

PEZZINI

Assinatura do TOMADOR
Nome: RICARDO ANTONIO ORTINÃ
CPF: 020.697.089-77



SERVENTIA NOTARIAL PEZZINI

SEDE DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

VALDEIR LUIZ PEZZINI - TABELAD

Av. São José, Centro - CEP 85.713-000 - Santo Antonio do Sudoeste - PR - Tel: 3342-1207

Sal: N. 37HL6.gCYN3-VQ3TO, Controle: LH5a3.VM45

Consulta a sgl em <http://www.sgl.com.br>

Reconheço a firma por Semelhança de RICARDO ANTONIO ORTINÃ
"0005" 607375". Du: ff.

Santo Antonio do Sudoeste, PR, 30 de julho de 2015.

Em TeLP ds-Verdade

Valdeir Luiz Pezzini - Notário Designado



CONTRATO Nº 0413.095 - 78 / 2013

Anexo II - DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO -
PROGRAMA - PRÓ-TRANSPORTE

O TOMADOR MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado por seu representante legal Sr. RICARDO ANTONIO ORTINÁ, Prefeito Municipal, Portador da Carteira de Identidade nº. 6.263.201-1, expedida em 04/07/1991, pelo Órgão Emissor SSP/PR, e CPF nº 020.697.089-77, brasileiro, casado, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano - Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Santo Antonio do Sudoeste/PR _____, 15 de Julho de 2015

Local/Data

15

de Julho

de 2015

PEZZI

Representante do Poder Executivo
Nome: RICARDO ANTONIO ORTINÁ
CPF: 020.697.089-77



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo N° X3dPz.wya1D.Av5LA, Controle:
LjhmQ.wG5F
Consulte esse selo em www.firo.jus.br/consultaselo/
Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 888, Centro
Fone: (46) 3563-1594
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Teresinha Salete Tomazoni da Costa
Oficial

PROCOLO 0015067
REGISTRO 0012184
LIVRO B-050, FLS. 239/251
Santo Antonio do Sudoeste, 31/07/2015.

Adriana de Fátima Tomazoni Machado
Escrevente Juramentada



Superintendência Regional Oeste do Paraná
Rua Uruguai, 260 – Bairro Alto Alegre
85.805-010 – Cascavel -PR

Ofício nº. 1023/2015/SR Oeste do Paraná

Cascavel/PR, 20 de julho de 2015

À Sua Excelência o Senhor
Ricardo Antonio Ortina
Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR

Assunto: Celebração de Contrato de Financiamento
Referente: Contrato 0413095-78/13 – Município de Santo Antonio do Sudoeste /PR – Programa Pró-Transporte – PAC2 – 3ª Etapa – Recursos do FGTS
Objeto: Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Encaminhamos, em anexo, 4 (quatro) vias do Contrato de Financiamento em referência, celebrado em 15/07/2015 por intermédio do Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, para os seguintes procedimentos:

- Reconhecimento da assinatura do Prefeito Municipal em Cartório;
- Registro do Contrato de Financiamento no Cartório de Títulos e Documentos;
- Publicação resumida do Contrato de Financiamento na Imprensa Oficial do Município;
- Encaminhamento de uma via do Contrato de Financiamento ao Tribunal de Contas do Estado – TCE.

1.1 As quatro vias do contrato são assim destinadas:

- Uma para a GIGOV/CV;
- Uma para o cartório de títulos e documentos;
- Uma para o TCE;
- Uma para o município.

1.2 Informamos que deve ser apresentado à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, por meio do envio dos seguintes documentos à GIGOV/CV:

- Uma via do Contrato de Financiamento registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- Uma cópia autenticada da Publicação resumida do Contrato de Financiamento na Imprensa Oficial do Município;
- Comprovante de Encaminhamento de uma via do Contrato de Financiamento ao Tribunal de Contas do Estado.

2 Ressaltamos que o citado Contrato de Financiamento foi firmado com os seguintes valores:

- **Investimento:** R\$ 1.580.166,70 (Um milhão, quinhentos e oitenta mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos);
- **Financiamento:** R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), equivalente a 94,93% do valor do investimento, lastreado em recursos do FGTS, nas condições estabelecidas no Contrato de Financiamento;
- **Contrapartida:** R\$ 80.166,70 (Oitenta mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos).